



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 42

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria.....	6		
Secretaria de Estado de Governo		26	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	26	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	26	32
Secretaria de Estado de Educação.....	10	26	
Secretaria de Estado de Saúde	12	27	37
Secretaria de Estado de Ação Social	12	28	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	29	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13		
Secretaria de Estado de Transportes	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	29	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		30	38
Polícia Militar do Distrito Federal			38
Secretaria de Estado de Cultura	17		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	17		39
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		31	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17	31	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18	31	39
Secretaria de Estado de Trabalho			39
Secretaria de Estado de Solidariedade	18		39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19		40
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	19	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	31	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	31	
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de março de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0134/2004; vl. 04. Interessado: CIPED – CENTRO INTEGRADO DE PEDIATRIA S/C LTDA. Valor: R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais); NF 1507.

Processo 001.0196/2005; vl. 02. Interessado: INOB – INSTITUTO DE OLHOS E MICROCI- RURGIA DE BRASÍLIA S/C. Valor: R\$ 1.139,38 (um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos); NF .6457

Processo 001.0187/2005; vl. 02. Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Valor: R\$ 135.687,78 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos); NF 5761.

Processo 001.0205/2004; vl. 36. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Valor: R\$ 13.879,38 (treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos); NF 20393.

Processo 001.0085/2005; vl. 05. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 758,94 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos); NF 36227.

Processo 001.0085/2005; vl. 06. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 9.068,90 (nove mil, sessenta e oito reais e noventa centavos); NF 36228.

Processo 001.0085/2005; vl. 02. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 2.249,95 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); NF 35983.

Processo 001.085/2005; vl. 07. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 808,23 (oitocentos e oito reais e vinte e três centavos); NF 36229.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0354/2005. Interessado: GLAUCIA GONÇALVES PENA LTDA. Valor: R\$ 1.385,79 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Reconhecimento de dívida referente a procedimentos médicos.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.604, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.449.072,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.444/2005, 080.020.205/2005, 080.020.206/52005, 080.020.206/2005, 080.020.207/2005, 080.020.209/2005 e 080.020.210/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 3.449.072,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recurso do excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 063/2004 – SEDH/PR, 189/2000, 306/2000, 021/2000, 20/2000-PROEP e 26/2004-SE/FNDE/MEC.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorporação do original publicado no DODF nº 38, de 25/02/2005.

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.02.00	132	684.353		
	2471.02.00	132	2.130.266		
	2471.07.00	132	289.100		
					3.103.719
2005AC00083				TOTAL	3.103.719

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1761.03.00	132	179.704		
	2471.03.00	132	165.649		
					345.353
2005AC00083				TOTAL	345.353

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					3.103.719
12362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	33.90.39	132	233.130		
	44.90.51	132	289.100		
					522.230
12363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	33.90.31	132	252.212		
	33.90.36	132	6.000		
	33.90.39	132	193.011		
	44.90.51	132	2.118.362		
					2.569.585
12363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000408 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	11.904		
					11.904
2005AC00083				TOTAL	3.103.719

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					345.353
08743 2463 2216 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA					
Ref. 001672 0004 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA EM BRASÍLIA	33.90.14	132	11.200		
	33.90.30	132	86.368		
	33.90.31	132	12.000		
	33.90.39	132	70.136		
	44.90.51	132	165.649		
					345.353
2005AC00083				TOTAL	345.353

DECRETO Nº 25.616, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					25.000
12361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	100	25.000		
					25.000
2005AC00087				TOTAL	25.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUFLENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 13903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				25.000	
12361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000153 00:6 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	25.000		
				25.000	
2005AC00087			TOTAL	25.000	

DECRETO Nº 25.618, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
410101.00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				350.000	
04122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	33.90.39	100	350.000		
				350.000	
2005AC00091			TOTAL	350.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUFLENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				350.000	
06181.2600.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001442 0001 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.51	100	350.000		
				350.000	
2005AC00091			TOTAL	350.000	

DECRETO Nº 25.622, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.000.000	
17512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
Ref. 00107 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	44.90.51	107	5.000.000		
				5.000.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				4.300.000	
15122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000038 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36	100	300.000		
				300.000	
15452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	33.90.30	100	1.200.000		
	33.90.39	100	2.500.000		
				3.700.000	
2005AC00092			TOTAL	9.000.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUFLENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				9.000.000	
15452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000516 0003 CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	100	4.000.000		
	33.90.39	107	5.000.000		
				9.000.000	
2005AC00092			TOTAL	9.000.000	

DECRETO Nº 25.623, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.416.486,00 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 010.000.184/2005, 030.005.771/2005, 040.001.795/2005, 132.000.386/2005, 134.000.134/2005, 136.000.146/2005 e 144.000.056/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.416.486,00 (hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.

117ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				500.000	
04122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	101	500.000	500.000	
130103.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				152.958	
04122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097 0065 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.11	100	5.000	5.000	
04126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	100	100	
	33.90.92	100	147.858	147.858	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				192.528	
04122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000510 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.39	100	192.528	192.528	
190105.00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				250.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000889 0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	33.90.39	100	100.000	100.000	
15.451.0084.2902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref. 000891 0001 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	33.90.39	100	150.000	150.000	
190107.00001 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				106.000	

23.691.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS					
Ref. 000838 0002 REFORMA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO	44.90.51	100	106.000	106.000	
190110.00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				100.000	
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 002510 0003 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	100.000	100.000	
190116.00001 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				45.000	
04122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000544 0082 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.39	100	10.000	10.000	
04122.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 000019 0005 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	10.000	10.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000546 0082 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	100	15.000	15.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000549 0005 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	10.000	10.000	
410101.00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS				70.000	
04122.0136.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	33.90.39	100	70.000	70.000	
				TOTAL	1.416.486

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				500.000	
04122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	44.90.51	101	500.000	500.000	

140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			192.528
04122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO			92.528
Ref. 00145	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	192.528
230101.00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			70.000
13292.2300.9067		MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO			70.000
Ref. 00062	0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO	33.50.39	100	70.000
130103.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			152.958
04126.0071.1111		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA			47.958
Ref. 000155	0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.92	100	147.958
28846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.000
Ref. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.94	100	5.000
190105.00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			250.000
15451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			100.000
Ref. 00089	0069	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	44.90.51	100	100.000
15451.0084.3902		REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA			150.000
Ref. 000891	0001	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	44.90.51	100	150.000
190107.00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			106.000
04691.3000.3247		REFORMA DE FEIRAS			106.000
Ref. 00031	0006	REFORMA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO(EP)	44.90.51	100	106.000
190110.00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			100.000
15451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			100.000
Ref. 001589	0004	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	100.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116.00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO		45.000
04122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		25.000
Ref. 00054	0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	25.000
15451.0084.7440		OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO		20.000

Ref. 003407	0001	REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO(EP)	44.90.51	100	20.000	20.000
2005AC00086		TOTAL				1.416.486

DECRETO Nº 25.624, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 117.312,00 (cento e dezessete mil e trezentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 100.000.489/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 117.312,00 (cento e dezessete mil e trezentos e doze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos de excesso de arrecadação de aplicação financeira proveniente de diversos convênios celebrados.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.
117ª da República e 45ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.18	121	117.312		117.312
2005AC00085					TOTAL 117.312

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
	SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		117.312
08122.0160.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.93	117.312
2005AC00085				TOTAL 117.312

DECRETO Nº 25.625, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, estabelece as Áreas de Competência Governamental, as Especialidades da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, na forma deste Decreto, as áreas de competência governamental, de que trata o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, bem como as Especialidades que compõem os Cargos da Carreira Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por área de competência governamental o conjunto de atividades vinculadas aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 2º São áreas de competência governamental de que trata o § 1º: Recursos Humanos; Apoio Operacional; Modernização Administrativa; Ciência e Tecnologia; Agricultura e Produção; Comuni-

cação; Cultura; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Urbano; Educação; Esporte; Finanças; Meio Ambiente; Planejamento; Saúde; Saúde Animal; Segurança; Transporte e Turismo.

§ 3º Entende-se por Especialidade o conjunto de atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos, atendidas as peculiaridades de formação profissional e/ou nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo, ou denominação dada em decorrência das atividades a serem exercidas, discriminadas conforme o Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – estabelecer as especialidades e atribuições dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Distrito Federal.”(NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

(Art. 1º, § 3º do Decreto nº 25.625 de 02 de março de 2005)

ESPECIALIDADES DO CARGO DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrador; Arquiteto; Arquivista; Assistente Social; Biblioteconomista; Biólogo; Contador; Direito e Legislação; Economista; Economista Doméstico; Enfermeiro; Estatístico; Farmacêutico; Geógrafo; Historiador; Jornalista; Médico; Médico Veterinário; Especialista em Modernização de Gestão Pública; Nutricionista; Odontólogo; Psicólogo; Químico; Especialista em Recursos Humanos; Sociólogo; Técnico em Assuntos Educacionais e Técnico em Turismo.

ESPECIALIDADES DO CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agente Administrativo; Agente de Defesa Florestal; Desenhista; Técnico de Contabilidade; Auxiliar de Enfermagem; Técnico de Laboratório; Técnico em Edificações; Técnico de Radiologia; Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo.

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Auxiliar Administrativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

DECRETO Nº 25.626, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, combinado com o artigo 6º da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, DECRETA: Art. 1º O artigo 3º do Regimento do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRO-GESTÃO, aprovado pelo Decreto nº 23.069, de 28 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 24.072/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I.

II. o Subsecretário de Apoio Operacional/SGA;

III. o Subsecretário de Gestão de Recursos Logísticos/SGA;

IV. o Subsecretário de Tecnologias de Gestão/SGA;

V. o Assessor Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão/SGA;

VI. o Assessor Técnico-Legislativo/SGA;

VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.627, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Torna sem efeito o Decreto nº 25.621, de 1º de março de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 25.621, de 1º de março de 2005, publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 1º de março de 2005

PROCESSO Nº 014.000.216/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00093, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de março/2005. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 80, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, Resolve: I - ATUALIZAR, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002, a contar de 1º de abril de 2005, a taxa de ocupação dos imóveis residenciais funcionais e dos remanescentes do Decreto Lei 768/69, a seguir relacionados nesta ordem: endereço, tipo e taxa de ocupação. Em Brasília/DF: SQS 104 Bloco G Apartamento 202, apartamento, R\$ 250,29; SQS 104 Bloco I Apartamento 404, apartamento, R\$ 382,30; SQS 104 Bloco I Apartamento 603, apartamento, R\$ 250,29; SQS 315 Bloco C Apartamento 601, apartamento, R\$ 268,79; SQS 315 Bloco C Apartamento 604, apartamento, R\$ 268,79; SQS 315 Bloco G Apartamento 601/2, apartamento, R\$ 486,27; SQS 315 Bloco G Apartamento 607/8, apartamento, R\$ 486,27; SQS 403 Bloco O Apartamento 102, apartamento, R\$ 133,53; SQN 408 Bloco O Apartamento 309, apartamento, R\$ 125,96; SHIS QI 9 Conjunto 4 Casa 18 Lago Sul, casa, R\$ 510,80; SHIS QL 10 Conjunto 8 Casa 5 Lago Sul, casa, R\$ 678,31; SHIS QI 11 Conjunto 9 Casa 9 Lago Sul, casa, R\$ 586,05. Quadra 3 Conjunto J Casa 9 Setor Sul – Gama/DF, casa, R\$ 55,27. Quadra 14 Conjunto A-9 Casa 12 – Sobradinho/DF, casa, R\$ 52,30. QSB Projeção I Apartamento 202 – Taguatinga/DF, apartamento, R\$ 87,52. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 030.004.468/2004 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS, BOMBEIROS MILITARES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO DISTRITO FEDERAL – FORÇA POLICIAL - ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no Processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, defiro a concessão de código de consignação em folha de pagamento com a finalidade exclusiva de MENSALIDADE, em favor da Associação dos Policiais, Bombeiros Militares e Servidores Públicos Civis no Distrito Federal – FORÇA POLICIAL. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 2005

PARECER Nº 44/05 – GAB/SEF - REFERÊNCIA: Processo nº 048.002.521/2003; RECORRENTE: Joviano Pereira da Natividade Neto.; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Sul.; ASSUNTO: Restituição Tributária. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. RESTITUIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O não-atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei 9.784, de 29.01.1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 44/2005. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 45/05 – GAB/SEF - REFERÊNCIA: Processo nº 124.003.831/2002; RECORRENTE: Medeiros & Figueiredo Advogados Associados S/C; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul.; ASSUNTO: Compensação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. DECRETO 16.106/94. ICMS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente não demonstrou, conforme determina o artigo 166 do CTN, que sofreu o encargo financeiro do ISS objeto do presente processo de restituição, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar expressamente autorizada a recebê-lo. Fatos estes não demonstrados nos autos. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 45/2005. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 46/05 – GAB/SEF - REFERÊNCIA: Processo nº 124.008.982/2002; RECORRENTE: Dalva Nazaré de Siqueira. RECORRIDO: Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR.; ASSUNTO: Restituição de TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL 2.348/1999. TLP. ISENÇÃO. RESTITUIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A Lei nº 2.348/1999 concedeu remissão e isenção para os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou semelhantes no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum, desde que já tenha sido cobrada a TLP do imóvel original. No caso constante dos autos, verifica-se que as vagas de garagens de nºs 65 e 66, situadas no subsolo, do Bloco “H”, da SQS-112, desta capital, estão isentas da TLP, a partir do exercício de 2003, até enquanto a recorrente atender aos requisitos da Lei nº 2.348, de 16.4.1999. Quando da ocorrência do fato gerador da TLP, exercício 2002, a recorrente não era proprietária das mencionadas vagas de garagens, pois adquiriu-os tão-somente em 17.7.2002, conseqüentemente, não se enquadrou na norma de isenção de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16.4.1999; assim, deve ser indeferido o seu pedido de restituição desse tributo, exercício 2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 46/2005. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 47/05 – GAB/SEF - REFERÊNCIA: Processo nº 043.001.685/2000; RECORRENTE: Carrefour Comércio e Indústria Ltda; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - SIA.; ASSUNTO: Compensação de Tributo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso administrativo em análise foi protocolado com prazo superior ao estabelecido no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106/94, que trata do processo fiscal administrativo; ou seja, é intempestivo. Recurso não foi conhecido, conseqüentemente, deve ser mantida a decisão de primeira instância. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 47/2005. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2004 e 2005 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.001.951/2004, Arestides Pereira de Souza, JEV5059.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros: FRANCISCO CESAR RIBEIRO MACHADO, CPF 074.135.928-60, Processo nº 043.001.876/2005 e JOSÉ DOS SANTOS, CPF 024.421.911-72, processo nº 047.002.140/2004 estão autorizados a adquirir junto a PLANETA CHEVROLET e SAGA S/A GOIAS DE AUTOMÓVEIS, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.000.046/2005, Nycia Fecury Sydrião Ferreira, JFP3280; 043.000.034/2005, Walgner Alves de Aguiar, KDC0452. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção de ITCD na proporção de 50%.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo nº 043.005.417/2004, interessado EDMILSON AZEVEDO CAMACHO, de cujus MARIA DO SOCORRO PORTELA CAMACHO, data do óbito 29/03/2001; Processo nº 124.005.926/2004, interessado PAULITA TAVARES MOREIRA FERREIRA, de cujus ANTONIO MARTINS FERREIRA, data do óbito 25/05/2004; Processo nº 048.005.618/2004, interessado TEREZA NAVARRO SILVA SANT’ANA, de cujus ODILON DA SILVEIRA SANT’ANA FILHO, data do óbito 26/02/2001. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, BRASÍLIA, 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, Declara: Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.001.930/2005, José Hilário Batista de Vasconcelos, 4843926-6, SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 148; 043.001.916/2005, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, 4861564-1, SHCSW EQ 304/504 LOTE 01 GR 36.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante aos respectivos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.077/2005, Geraldo Policarpo de Lima, 1847275-3, QE 26 conjunto D casa 26 – Guarã. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Isenção de ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, Declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo nº 124.000.186/2005, interessado HEROÍNA VIEIRA DE MORAIS, de cujus Luiz Batista da Silva, data do óbito 16/09/1999. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 02 DE MARÇO DE 2005

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.241/2005, Elzine Machado Valentim, 1821751-6, QI 11 conjunto K casa 02 – Guará; 043.000.179/2005, Djalma Procópio de Oliveira, 1848134-5, QE 28 conjunto C casa 41 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.005.200/2004, José Moreira de Alvarenga, JFD7544; 043.005.744/2004, Antonio Alves Sobrinho, GPT9922.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 042.004.825/2004, Edinaldo Martins dos Santos, ARS0555; 042.006.113/2004, Paulo Roberto Santos Martins, JDW4329; 124.006.501/2004, Cosme Leandro do Patrocínio, JGM3089, 043.005.236/2004, Marcello Ferreira Barros da Cruz, JJJ2217.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de março de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, Autoriza a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 047.000.796/2002, Linaldo de Araújo Persiano, ITBI, R\$ 5.938,17; 043.006.097/2004, Arte e Etc LTDA, ISS, R\$ 138,01; 043.006.203/2004, Valdemar Fernandes, IPTU/TLP, R\$ 344,27; 043.006.207/2004, Palova Penha Lima ME, Simples Candango, R\$ 70,07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso VII, do art. 4º da Lei n.º 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2829 de 26 de novembro de 2001,

Decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.001.138/2005, interessado CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 048.002.692/2004, Alfa Abiorama Cavalcante, KDT9375. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 – Beneficiário de Pensão Alimentícia: 043.001.849/2004, Mercês Gonçalves de Almeida, QI 14 bloco H Apto 116 – Guará, 4525812-0. 2 – Proprietário falecido: 043.002.158/2004, Antonio Fidelis, QI 09 conjunto R casa 25 – Guará, 1819493-1. 3 – Não reside no imóvel: 043.000.310/2004, João Baptista de Souza, QE 38 conjunto B casa 13 – Guará, 4518061-X. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 20/2005

Recorrente: kayabi comércio de alimentos importação e exportação Ltda Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. KAYABI COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.450/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2816/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de novembro de 2004 (documentos de fls. 72). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2004 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 21/2005

Recorrente: cimpla comercial e indústria do planalto Ltda Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIMPLA COMERCIAL E INDÚSTRIA DO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.460/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3169/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 26). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro de 2004 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 25/2004

Recorrente: moinho aliança Ltda Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MOINHO ALIANÇA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.165/2004, pertinente ao Auto de Infração no 456/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 117). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2004 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 30/2005

Recorrente: movilar móveis e eletrodomésticos Ltda Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MOVILAR MÓVEIS E ELTETRODOMÉSTICOS LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.661/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1071/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2004 (documentos de fls. 37). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2004 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 31/2005

Recorrente: agromana comércio agropecuários Ltda Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AGROMANA COMÉRCIO AGROPECUÁRIOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.076/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2975/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de novembro de 2004 (documentos de fls. 23). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2004 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 25/2005

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CONSTRUTORA OAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.376/2001, pertinente ao Auto de Infração no 115/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 39/2005

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.221/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1648/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 49/2005

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ferragens lima Ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.181/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1891/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de março de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 006/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrido : SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado : Débora Silva Brasileiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RCDP 003/2004. Recorrente: ULDA RAMOS DE MENDONÇA. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. RE 020/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de março de 2005.

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de março de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 098/2004. Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Advogado : João Tadeu Severo de Almeida Neto e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 136/2004. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRA-TEL. Advogado : Luiz Alberto Bettiol e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de março de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 131/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. REO 136/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 116/2004 e REO 070/2004. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Sebastião Paulino Silva. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 178/2004. Recorrente: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: PE 007/2004. Requerente: FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Advogado : Gustavo Henrique Caputo Bastos. Requerida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. RV 211/2004. Recorrente: SIGGLER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado : Murilo Oliveira Leitão e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de março de 2005.

CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de março de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 131/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. REO 112/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: C & Z INTERIORES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 118/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. REO 088/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: NOVA ERA SACOLÃO E MERCEARIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 113/2004 e REO 065/2004. Recorrentes: ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado: André Alexandre Tavares Lemos. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. REO 114/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARCONI JOSÉ DE SOUSA BARROS. Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2005, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 319/2000. Recorrente: BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 108/2004. Recorrente: FARRER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. RV 138/2004. Recorrente: SANDRA LEITE SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de março de 2005.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO VITÓRIA, Credenciado pela Portaria nº 390, de 26/09/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 01, Adson Ramos Nunes, 73, 25; Alexandre Magno de Andrade Reis, 74, 25; Aline da Silva Lopes, 75, 25; Amanda Paula Silveira dos Reis, 76, 26; Ana Carolina Neves Coelho, 77, 26; Bruna Aragão Carvalho Fernandes, 78, 26; Bruno Silva Tavares Lopes, 79, 27; Bruna dos Santos Resende Ramos, 80, 27; Déborah Siqueira Viana, 81, 27; Danuse Silva Pedrosa, 82, 28; Cristiane Cavalcante de Lima, 83, 28; Ellen Cristine Bonadio Benedetti, 84, 28; Ericka Cristina Marinho Badu, 85, 29; Fabiana Magalhães Barbosa, 86, 29; Felipe Pereira de Sousa, 87, 29; Flávia de Aguiar Wingler, 88, 30; Jairo Jansen de Sousa Alves, 89, 30; Jamilla do Nascimento Amorim, 90, 30; Juliana Pereira Soares, 91, 31; Jussara Vasques Pedroza da Silva, 92, 31; Leandro Cintra Paula, 93, 31; Lorena Cunha Rocha, 94, 32; Matheus Sant'Anna de Assis, 95, 32; Nayara Batista Andrade, 96, 32; Patrick Martins Cabral, 97, 33; Ricardo Bispo Farias, 98, 33; Sara Soares do Prado, 99, 33; Stefany Ferreira Tabosa, 100, 34; Thaísa Pereira de Mendonça, 101, 34; Thiago Ferreira Chaves Pinto, 102, 34; Victor Arruda Magalhães, 103, 35; Vinicius de Souza Freire, 104, 35; Willian Andrade Ricardo, 105, 35; Greice Kelly Menezes Martins, 106, 36; Diretora Margarete Farias de Almeida Queiroz, Reg. 25-ME; Secretária Escolar Cleide Cristina Batista da Silva Reg. 1901 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ/DF, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 07, Aline Amorim Arouck de Souza, 1817,06; Amir Prudente Bittar, 1818,07; Andreza Araújo Santos, 1819,07; Antônio Augusto de Souza, 1820,07; Caio Guimarães Oliveira, 1821,08; Carla Carolina Souza, 1822,08; Clarice de Souza Cunha, 1823,08; Cristina Mendonça de Andrade, 1824,09; Gabriela Guimarães de Miranda, 1825,09; Henrique Luiz de Holleben, 1826,09; Igor Otávio Rodrigues, 1827,10; Isabelle Bezerra Rêgo, 1828,10; Juliana Rodrigues de Almeida, 1829,10; Julianna de Andrade Milani, 1830,11; Juliana Vieira da Silva, 1831,11; Karolina Kopko, 1832,11; Lizangler Pedruco de Campos, 1833,12; Fábio Cavalcante de Rezende, 1834,12; Luciano Rodrigues de Lima Lago, 1835,12; Marco Antônio Andrade Mendes Piva, 1836,13; Marília de Fátima dos Santos, 1837,13; Marília de Moraes Gomes Ramos, 1838,13; Paulo Renato dos Santos Daher de Medeiros, 1839,14; Priscila Ferreira Santos, 1840,14; Renata dos Santos Vieira, 1841,14; Saulo Pereira Cardoso, 1842,15; Sérgio Fernando Borges dos Santos, 1843,15; Stephane Coltz de Almeida, 1844,15; Thaciana Helena Mendes Pereira, 1845,16; Thamisa Sejany de Andrade, 1846,16; Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, 1847,16; Valquíria Araújo da Silva, 1848,17; Vinicius Fernandes de Carvalho, 1849,17; Vivian Amorim Arouck de Souza, 1850,17; Wanessa Freitas Leite, 1851,18; Suellen Corrêa Miranda, 1852,18; Maria Luíza Pinheiro Godinho, 1853,18; Diretor Oswaldo Luiz Saenger Reg. MEC 9700645/DF; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Reg. 1687-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 07/2005, Livro 07, Luzia de Godoy Barros, 2030,027; Francisco Peres de Oliveira Junior, 2109,053; Maria Leuza Pessoa de Oliveira, 2157,069; Rozângela Gonçalves da Silva, 2236,096; Livro 08, Luciano Gonçalves dos Santos, 2323,025; Maria Germânia Castro Lopes Dantas, 2324,025; Adenilton Carneiro de Carvalho, 2325,025; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825 SEC-DF.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2004, Livro 02, Alexandre Fortes Fernandes, 222,24; Aline da Silva Passos, 223,25; Ana Clara Ribas Braille Przewodowska, 225,25; Ana Stella Ferrari, 226,26; Andreza Maraschin Woof de Oliveira, 227,26; Angélica Rosana de Oliveira Duarte, 228,26; Clara Oliveira Villar de Queiroz, 229,27; Cleber Barbosa Vieira, 230,27; Daniel Duarte de Oliveira, 231,27; Geani Nehring, 232,28; Jaeni Maiara Nunes de Azevedo, 233,28; João Marcos Batista de Souza Maciel, 234,28; Juliana de Cassia Soares, 235,29; Juliana Dias Lopes, 236,29; Julio Eiji Tamaoki Hirata, 237,29; Leandro Tokunaga, 238,30; Ligia Yuri Tamaoki Hirata, 239,30; Luciana Braga Pereira, 240,30; Maria Cristina Parente Vives, 241,31; Maria Gabriela Lacerda Queiroz, 242,31; Marianna de Ligorio Alvares da Silva, 243,31; Mônica Daniele Maciel Ferreira, 244,32; Morena Todde Nogueira, 245,32; Nathalia Tavares Fregapani, 246,32; Paula Renata da Rocha e Sallas, 247,33; Pedro Diego de Paola, 248,33; Raissa Costa Resende, 250,34; Rebeca Ferreira Melo, 251,34; Renato Serafim Mendes, 252,34; Samuel Albano Amorim, 253,35; Tatiana Murta Godoi Costa, 254,35; Tatiane Lemos dos Santos de Sousa, 255,35; Thiago Franco Alves de Oliveira, 256,36; Thuany Silva Santos, 257,36; Tiago Meguerditchian Pinheiro, 258,36; Vanessa Maina Aleixo dos Reis, 259,37; Alita de Oliveira Arantes, 261,37; Ariana Pedreira Duraes, 262,38; Diretora Maria José Teixeira Reg. 6.600-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Gomes Reg. 139/80-SEC.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210/SE/DF de 16/10/2000: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro nº 02, Leonardo Araújo Silva Magalhães, 1651,001; Alessandra Soares Mota, 1652,001; Waleska Aragão Lelis, 1653,001; Felipe Paim Rosa, 1654,001; Elias Neves Alencar, 1655,001; Carlos Eduardo Mendes Tavares, 1656,002; Rafael Quaresma de Lima, 1657,002; Vitor Lanza Veloso, 1658,002; Ana Emilia de Moraes, 1659,002; Carolina Braga Fernandes, 1660,002; Lorena Bezerra Nery, 1661,003; Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva, 1662,003; Carolina Maria Teixeira Vale Sarquis Neves, 1663,003; Paula Perpétuo de Almeida, 1664,003; Ana Helena Ozaki Rivera Castillo, 1665,003; Geraldo Felipe Neto, 1666,004; Isabela Oliveira Pereira, 1667,004; Mariana Sarmanho de Albuquerque, 1668,004; Cecília Alves Carrico, 1669,004; Renata Hollanda Lima, 1670,004; Flávia Ulhôa Pimentel, 1671,005; Daniel Alves Martins, 1672,005; Maria Fernanda Castro Velloso, 1673,005; Laiane Martins

Barbosa, 1674, 005; Renato Telles Andrade, 1675, 005; Renato Mendonça da Gama, 1676, 006; Bruno Eduardo Pires, 1677, 006; Náima Moura Hamidah, 1678, 006; Alice Tiemi Nakashima, 1679, 006; Adriane Menescal Landwehr, 1680, 006; Thalita Bárbara Souza Torreão, 1681, 007; Gabriela Vieira Coelho, 1682, 007; Gláucia Beatriz de Freitas Pinto, 1683, 007; Ronaldo Matos dos Santos Junior, 1684, 007; Amanda Oliveira de Carvalho, 1685, 007; Alex Costa Muza, 1686, 008; Marina Marques Dalla Costa, 1687, 008; Victor Papaléo Wanderley, 1688, 008; Luciana Ferreira Melo, 1689, 008; Déborah Oliveira Gois Cella, 1690, 008; Cleonice Rodrigues Del Panta Maccori, 1691, 009; Susane Brandão Silva, 1692, 009; Eduardo Gomes de Souza, 1693, 009; Fabiano Vassalli da Silva, 1694, 009; Pedro Manzke de Carvalho, 1695, 009; Rafael Walter de Albuquerque, 1696, 010; Mariana Barbosa Bahia Rocha, 1697, 010; Gabriela Matsunaga Menezes, 1698, 010; Loyane Bezerra Carvalho, 1699, 010; Paulo Henrique Andrade Pinto de Lima, 1700, 010; Priscilla Brazil Moreira da Cruz, 1701, 011; Lucas Albuquerque Aguiar, 1702, 011; Weruska Godinho Homar, 1703, 011; Rafaela Porte de Souza Pinto, 1704, 011; Tatiana Lima E Silva Rubino, 1705, 011; Paula Gabriela Elias Chianca, 1706, 012; Beatriz Machado Yonamine, 1707, 012; Fabrizio Pataro Vieira, 1708, 012; Byron Daia Barreto Júnior, 1709, 012; Renato Uirá Afonso Chagas, 1710, 012; Layla Espescht Maia, 1711, 013; Rafael Lins Lago, 1712, 013; Paula Lopes Borges, 1713, 013; André Lespesqueur Cardoso, 1714, 013; Vitor Cassab Danna, 1715, 013; Fabrício da Costa Santin, 1716, 014; Flávia Silveira Rusky, 1717, 014; Lilian Aparecida da Mota Leite, 1718, 014; Danilo Gomes E Fontes, 1719, 014; Juliana Portella Fontana, 1720, 014; Flavia Nunes Fonseca, 1721, 015; Adriano Augusto Teixeira de Carvalho Campos, 1722, 015; Carla Poliana de Freitas Silva, 1723, 015; Laís Furtado de Oliveira, 1724, 015; Luísa Mestrinho Peliano, 1725, 015; Rafaela Affonso de Macedo, 1726, 016; Flávio Ito Silva, 1727, 016; Túlio Max Freire Mendes, 1728, 016; Vanessa Gomes Lopes, 1729, 016; Carlos Magno Campos da Rocha Júnior, 1730, 016; Lucas Paranhos Quintella, 1731, 017; Daniela Maria Serra Rossigneux Vieira, 1732, 017; Marcus Paulo de Almeida Prieto, 1733, 017; Daniela de Andrade Valadão, 1734, 017; Fabíola Batista Chagas, 1735, 017; José Eduardo Canavezes Souza, 1736, 018; Felipe Castilho Fonteles, 1737, 018; Paulo Henrique Veloso Bastos, 1738, 018; Rodrigo da Silva Oliveira, 1739, 018; Pablo Kokay Valente, 1740, 018; João Gabriel de Moraes Souza, 1741, 019; Clara Costa Gomes, 1742, 019; Soraya Barbosa Ferreira, 1743, 019; Mariana Sapata Gonzalez, 1744, 019; Rodolfo Peréa Tavares, 1745, 019; Anna Paula Lopes de Oliveira, 1746, 020; Marina Coelho Dias, 1747, 020; Isabella Cristina Silva Bueno, 1748, 020; Vanessa Cristina de Oliveira Soares, 1749, 020; Pedro Augusto Ricardo dos Santos, 1750, 020; Míriam Reis Jorge Bergo, 1751, 021; Tânia Mara Vieira de Andrade, 1752, 021; Vitor Noce Cerdeira, 1753, 021; Diogo Francolin Machado, 1754, 021; Andressa Lourenço Cardoso de Souza, 1755, 021; Guilherme Bastos Henninger de Araújo, 1756, 022; Ronan Barros Sakayo, 1757, 022; Gabriel Gouvêa Rabelo, 1758, 022; Ricardo Barros Rocha, 1759, 022; Natasha Assumpção Gonçalves, 1760, 022; Bárbara Miyuki Takenaka Fujimoto, 1761, 023; Priscila Carvalho Miranda, 1762, 023; Lília Dias Sabaraense, 1763, 023; Getúlio Varanda Neto, 1764, 023; Júlio Oliveira Gontijo, 1765, 023; Carolina Prescott Ferraz, 1766, 024; Matheus Lopes de Queiroz Campos, 1767, 024; Débora Mendes Carvalho, 1768, 024; Milene Bianca Couto Cocco, 1769, 024; Carolina Gomes Nascimento, 1770, 024; Karlla Mayanna Carrijo Di Ferreira, 1771, 025; Isabella Cristina Rodrigues Naves Lucas, 1772, 025; Marcos Henrique Abreu da Cunha, 1773, 025; Luana Chaves Barberato, 1774, 025; Camila Temporim de Alencar, 1775, 025; Thiago Sampaio Marques Souza, 1776, 026; Tarcísio Rocha Boquady, 1777, 026; Rafael de Marco Elegert, 1778, 026; Danielle Agieuski Vaz, 1779, 026; Viviane Faulhaber Dutra, 1780, 026; Brisa de Oliveira, 1781, 027; Thaiane da Silva Ferraz, 1782, 027; Fabrício Abraham Ferreira Lima, 1783, 027; Adriana da Costa Saliba, 1784, 027; Júlia Pera de Almeida, 1785, 027; Mariana Carolina Carvalho Novais, 1786, 026; Henrique Zeini Gondim, 1787, 026; Marcello Roriz Azolino, 1788, 026; Bernardo Arrochela Taveira Pavetits, 1789, 026; Felipe Augusto Soares Rolim, 1790, 026; Andre Cavalcante Machado Newton, 1791, 027; Pedro Henrique Ramalho Gomes, 1792, 027; Dayal Machado Brito, 1793, 027; Marina Palhares de Almeida, 1794, 027; Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira, 1795, 027; João Guilherme Freitas da Silva, 1796, 028; Alex Nakanishi, 1797, 028; Rodrigo Sousa Bresani, 1798, 028; Marcelo Gomes da Silva, 1799, 028; Luciana Nasser de Freitas Borges, 1800, 028; Pedro Augusto Maia Felizola, 1801, 029; Vanessa Carvalho dos Santos, 1802, 029; Samir Mendes de Mello, 1803, 029; Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, 1804, 029; Danielle Araújo Tanajura, 1805, 029; Mariana Soares Abreu, 1806, 030; Amanda Macêdo da Cunha, 1807, 030; Jéssica Scarassati Marques, 1808, 030; Breno Cantanhede Magalhães, 1809, 030; Renata Albuquerque Ferreira, 1810, 030; Felipe Oliveira Rezende, 1811, 031; Carla Monteiro de Souza, 1812, 031; Renato Raulino Moreira, 1813, 031; Gabriela Ramos Dourado, 1814, 031; Michelle Pereira de Almeida, 1815, 031; Vítor César de Sousa Neri, 1816, 032; Marco Túlio dos Santos, 1817, 032; Roger de Souza Vieira Palomares, 1818, 032; Rafael Souza Viana, 1819, 032; Juan Valadares Bittar, 1820, 032; Monique Brito Lôpo, 1821, 033; João Silva Mesquita Filho, 1822, 033; Clarissa Habckost Dutra de Barros, 1823, 033; Thales Guimarães Pereira, 1824, 033; Bárbara Abigail Ferreira Ribeiro, 1825, 033; Maurício da Silva Moreira Júnior, 1826, 034; Guilherme Braga Castro, 1827, 034; Julia Nolêto Fernandes, 1828, 034; Gustavo Aouar Cerqueira, 1829, 034; Mariana Alves Bezerra, 1830, 034; Pedro Márcio Azevedo dos Santos de Lima Paiva, 1831, 035; Glauber Juarez Barbosa Lopes, 1832, 035; Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, 1833, 035; Ana Luiza Lacerda Amaral, 1834, 035; Paula Pimentel E Silva, 1835, 035; Vinicius de Moura Xavier, 1836, 036; Gabriela Moura Machado de Araujo, 1837, 036; Ana Paula Cenzi Vidal, 1838, 036; Andrea Cordeiro de Pina Dias, 1839, 036; Marco Augusto Mazocato, 1840, 036; Fernanda Fernandes Ferreira Pinheiro, 1841, 037; Felipe Sollberger Benezath Couto, 1842, 037; Jessica Bogossian, 1843, 037; Tulio Moraes Benedetti, 1844, 037; Marília Bastos Vieira, 1845, 037; Manoella Maria Pereira Ramalho

Martins, 1846, 038; Alexandre Rabelo de Carvalho, 1847, 038; Fernando Viana Bragança, 1848, 038; Patricia Melo Neves dos Santos, 1849, 038; Pedro Monteiro Vieira Bayma Azevedo, 1850, 038; Rafael Alvim Dusi, 1851, 039; Ana Luiza Vilela Braga, 1852, 039; Gabriel Semerene Costa, 1853, 039; Juliana Sabino Rodrigues, 1854, 039; Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, 1855, 039; Tainá Machado de Almeida Castro, 1856, 040; Carolina Torres Silva, 1857, 040; Pedro Henrique Moya Lemos, 1858, 040; Renan Silva do Nascimento, 1859, 040; Camilla Macêdo da Costa, 1860, 040; Eduardo Wancalcer Viégas, 1861, 041; Marina Corrêa Xavier, 1862, 041; Artur Matsunaga Yamaguti, 1863, 041; Samila Santos de Oliveira, 1864, 041; Carina Vieira de Andrade, 1865, 041; Taynara de Figueiredo Lustosa Amaral, 1866, 042; Fausto Rodrigues Chaves, 1867, 042; Alexandre de Cerqueira, 1868, 042; Natália Peres Kornijezuk, 1869, 042; Bruna Botelho Santoro, 1870, 042; Nathália Cristine da Silva, 1871, 043; Suzana Rodrigues de Gouvêa, 1872, 043; Mariana Capelo Barroso Silva, 1873, 043; Thais Cristina Dias de Lima, 1874, 043; Julia Wanderley Peixoto, 1875, 043; Samuel Kicis de Sordi, 1876, 044; Eduardo Antonio Gomes Barbosa, 1877, 044; Julia Jensen Didonet, 1878, 044; Sofia de Carvalho Sobral, 1879, 044; Luiza Nicolato, 1880, 044; Priscila Aurea Mercio da Silveira Sa, 1881, 045; Juliana Manhães Mendes, 1882, 045; Ricardo Tepedino Martins Gomes, 1883, 045; Guilherme Lima Amorim, 1884, 045; Wagner Primo Figueiredo Neto, 1885, 045; Lorena de Almeida Nery Ferreira, 1886, 046; Flávia Pias de Oliveira Ramos, 1887, 046; Fernanda Brito Lopes, 1888, 046; Lucas César Costa Ferreira, 1889, 046; Carolina Moreira de Souza Dantas, 1890, 046; Isabella Flávia Yuri Tutida, 1891, 047; Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca, 1892, 047; Sofia Sales Martins, 1893, 047; Letícia Nicolau Brandão Caldas, 1894, 047; Ricardo Terumichi Kuratomi, 1895, 047; Rafael Liu Santos, 1896, 048; Filipe Willadino Braga, 1897, 048; Mateus Vinicius Moncaio Zanon, 1898, 048; Marina Costa Aquino, 1899, 048; Liliana Farah, 1900, 048; Kelsen de Oliveira Teixeira, 1901, 049; Thays Nunes Fontoura, 1902, 049; Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, 1903, 049; Angélica Palma Orenha, 1904, 049; Rafael Schneider Arias, 1905, 049; Maurício Santiago Cleto, 1906, 050; Fábio Augusto Gonçalves Campos, 1907, 050; Murilo de Oliveira Machado, 1908, 050; Henrique Gomes Maltez, 1909, 050; Ana Danielle de Oliveira Martins Machado, 1910, 050; Benigno Machado de Araujo, 1911, 051; Guilherme Simões Wanderley Lins, 1912, 051; Maurício Secanho Júnior, 1913, 051; Victor Martins Lobo, 1914, 051; Luís Paulo Bogliolo Piancastelli de Siqueira, 1915, 051; Thais Erre Felix, 1916, 052; Débora Audifax de Almeida Ribeiro, 1917, 052; Nana Silva Foster, 1918, 052; Marcel Moreira Viriato, 1919, 052; Evelyn Mongarde Zymler, 1920, 052; Renata Velloso Ramos, 1921, 053; Paulo de Oliveira Leitão Neto, 1922, 053; Luisa Costa Figueiredo, 1923, 053; Juvenil Allisson Martins de Menêzes, 1924, 053; Cristiane Evelin Bassotelli, 1925, 053; Karina Jesus Ferreira Gomes, 1926, 054; Emanuella Pereira Mendonça, 1927, 054; Paula Pinto Calaf, 1928, 054; Sofia Bethlem, 1929, 054; Paula Costa Póvoa Dantas, 1930, 054; Diogo Bastos Pohren, 1931, 055; Flávia Munhoz Mergener, 1932, 055; Elisa Ramalho Salim, 1933, 055; Vinicius Luiz Antunes Araújo, 1934, 055; Luis Henrique Fraga Castro, 1935, 055; Júlia Martins de Oliveira, 1936, 056; Izabela Ferreira Serra, 1937, 056; Rafaela Marino Faria, 1938, 056; Rafaela Veloso Ribeiro, 1939, 056; Fernanda Montanaro Bertozzi, 1940, 056; Felipe Arede Ferreira de Brito, 1941, 057; Bruno Henrique Figueiredo Baldez, 1942, 057; Guilherme Natividade Hecht, 1943, 057; Thacio Garcia Scandarioli, 1944, 057; Eduardo Teixeira Ramos, 1945, 057; Henrique Zaidan Lopes, 1946, 058; Adriano Torres Ribeiro de Castro, 1947, 058; Luciana Zélia Portela Romeiro, 1948, 058; Mariana Guedes Coelho, 1949, 058; Luiz Victor Gonçalves Rodrigues, 1950, 058; Livia Juliana Silva, 1951, 059; Thiago Ribeiro Menna Barreto Zveiter, 1952, 059; Larissa Toscano Valadares, 1953, 059; Luciana Reis Del Sarto, 1954, 059; Márcio Alves Sousa, 1955, 059; Daniela Moura Costa, 1956, 060; Maria Laura Alves de Moura Romero, 1957, 060; Guilherme Burjack Gabriel, 1958, 060; Renan Berçot Chabudet Pereira, 1959, 060; Manuela Sobral Martins E Rocha, 1960, 060; Felipe de Brito Petit, 1961, 061; Gabriel Emílio de Oliveira Moraes, 1962, 061; Mariana Silva Rodrigues, 1963, 061; Marcela Gomide Neto de Paula, 1964, 061; Mônica Fernandes Biagi, 1965, 061; Ibraim Viana Vieira, 1966, 062; Márcia Cristina Alves Hollanda Cunha, 1967, 062; Fabio Pires Fialho, 1968, 062; Eliana Machado dos Santos, 1969, 062; Eliseu de Souza Queiroz, 1970, 062; Andréa Viana Ferreira da Silva, 1971, 063; Isadora Aires Campos, 1972, 063; Renata Pinheiro Bittencourt, 1973, 063; Ana Beatriz Caminha de Medeiros, 1974, 063; Pedro Andrade Xavier de Oliveira, 1975, 063; Jairo Faria Guedes Coelho, 1976, 064; Rafaela Studart da Cunha Frota, 1977, 064; Ana Luiza de Souza Pelegrinelli, 1978, 064; Jamila Apolinário Martini, 1979, 064; Thiago Alberto Ferreira Adnet, 1980, 064; Ana Luísa Garbin Arlanch, 1981, 065; Gabriel de Araujo Spezia, 1982, 065; Roberta Guimarães Salomão, 1983, 065; Paula Vaz Guimarães de Araújo, 1984, 065; Antonio Marcos Pereira de Almeida Júnior, 1985, 065; Pedro Henrique Marques Nakamura, 1986, 066; Barbara Almada, 1987, 066; Raissa Fernandes Pessoa Mendes, 1988, 066; Juliana Mitsui Irie Soares Ferreira, 1989, 066; Isabela Baião Dowsley, 1990, 066; Milene Martins de Oliveira, 1991, 067; Flavia Feitosa Serodio Araújo, 1992, 067; Raissa Espechit Maia, 1993, 067; Lara Maria Monte Carneiro, 1994, 067; Vanessa Moreira Vargas, 1995, 067; Tatiana de Araújo Reis, 1996, 068; Mayara Cristina Guimarães Pimenta, 1997, 068; Isabela Mariz de Lima, 1998, 068; Juliana Marques Santana, 1999, 068; Adriano Souza de Freitas, 2000, 068; Augusto Mateus de Oliveira Manzano, 2001, 069; Arlindo Cabral Lorenzoni, 2002, 069; Nara Cavalcante de Medeiros, 2003, 069; Thais Jansen Watanabe, 2004, 069; Layla Benevides Gadelha, 2005, 069; Felipe da Mota Mariano, 2006, 070; Priscila Dias Gonçalves, 2007, 070; Jaqueline Ferreira Feliciano de Lima, 2008, 070; Rafael Klautau Borba Costa, 2009, 070; Beatriz Cubas Cazetta, 2010, 070; Larissa Naves Duarte de Melo, 2011, 071; Isabella Mello de Faezy, 2012, 071; Leonardo Guerra Pinheiro Leal, 2013, 071; Rafael Nunes Pena, 2014, 071; Luciana Lopes Salmito, 2015, 071; Juliana da Costa Lima, 2016, 072; Gabriel Almeida Rocha, 2017, 072; Renata Yuco Kanemoto,

2018, 072; Gustavo Fernandes de Castro, 2019, 072; Stéphanie Miorim Caetano, 2020, 072; Fábio Rabello da Mata Machado, 2021, 073; Juliana Caetano Silva, 2022, 073; Bruno Ferreira Araújo, 2023, 073; Guilherme de Araújo Junger, 2024, 073; Keline Medeiros de Araújo, 2025, 073; Hugo Oliveira de Figueiredo Cavalcanti, 2026, 074; Andre Luis de Freitas Romano, 2027, 074; Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, 2028, 074; Raphaela Fulini Machado, 2029, 074; Filipe Braga Cunha, 2030, 074; Sara Cerqueira Barbosa, 2031, 075; Marco Amorim Prates, 2032, 075; Nicolas Cristiano Gomes de Oliveira, 2033, 075; Jerusa Nogueira Maganha, 2034, 075; Ângela Ramos Pinheiro, 2035, 075; Adriano Vieira de Paiva, 2036, 076; Lucas Santana Nova da Costa, 2037, 076; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894 - Universo; Secretaria Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556 - SUBIP-SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria n.º 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 05, Marli Alves Viana, 818, 078; Jucelia Mara Dias de Sousa, 819, 078; Diretora Maria Aparecida de Oliveira Matr.35.566-6; Secretário Escolar José Paulo Santos Câmara Reg.1585-SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Ratificação, de 19 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 39, de 28 de fevereiro de 2005, página 29, ONDE SE LÊ: “Processo 060.014.840/2004”, LEIA—SE: “Processo 060.014.824/2005”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, Resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº 26/2005, Autorização nº 213/2005, end.: SHC/SW CLS W 103 BL. “C” LOJA 80 – TÉRREO – SETOR SUDOESTE - DF, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de março de 2005

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; PROCESSO nº 060.002.226/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.972.179,37 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa CODEPLAN – Companhia de Desenvolvimento do planalto Central, referente à prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamento de informática, sob o regime de locação, relativo aos meses de maio a dezembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100;

PROCESSO nº 060.001.990/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), em favor da empresa Startec Científica Ltda., referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica em sistema de Osmose Reversa, marca IPABRÁS, instaladas nas UTI's dos Hospitais Regionais da rede SES, no mês de setembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

PROCESSO nº 060.001.721/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 42.576,34 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa Startec Científica Ltda., referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos COBAS-MIRA, instalados nos NPC/Hospitais Regionais da rede SES, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

Processo nº 060.013.712/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 39.370,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta reais), em favor da clínica CIRURGIA SÃO BERNARDO LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 27 (vinte e sete) ecógrafos, marca Aloka, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, no mês de agosto de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138;

PROCESSO nº 060.013.125/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 23.720,90 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), em favor da empresa Startec Científica Ltda., referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica em sistema de Osmose Reversa, marca IPABRÁS, instaladas nas UTI's dos Hospitais Regionais da rede SES, nos meses de outubro e novembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de fevereiro de 2005

O GERENTE DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o disposto no Decreto Nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169 de 1º de setembro de 2000 e considerando a não publicação do ato à época da concessão, Resolve: TORNAR PÚBLICA a concessão do Título de Perpetuidade ao abaixo relacionado: CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA, Quadra 202 Setor “A” Jazigo 251 - Ocupante: Marluce Vieira do Nascimento .Requerente: Miguelina Vieira da Silva

MARCOS ANTÔNIO G. DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.576A., REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2005

PROCESSO Nº 112.000.571/2005. INTERESSADO: CRITÉRIO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 17.815,20 (dezessete mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), referente a execução de serviços de Consultoria Técnica na área de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica das obras da Biblioteca, Museu e Restaurante Nacional, relativo ao mês de dezembro de 2004, conforme Contrato nº 709/2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0046 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma CRITÉRIO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 220. RELATOR: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de fevereiro de 2005

Processo: 113.003.257/2004; Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de 01 (uma) assinatura anual do Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de março de 2005

Processo: 113.000.033/2005; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia referente ao mês fevereiro/2005. O DIRETOR GERAL DO DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de fevereiro de 2005.

Processo Nº 060.017.846/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 16 do processo em referência.

Processo Nº 060.017.841/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do processo em referência.

Processo Nº 060.018.540/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 16 do processo em referência.

Processo Nº 060.000.349/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 15 do processo em referência.

Processo Nº 060.000.345/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 1º de março de 2005

Processo 075.000.206/2000. Objeto: despesas com aquisição de vales-transporte. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de vales-transporte para uso dos empregados desta sociedade no mês de março/2005, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A, R\$ 21.452,20; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, R\$ 1.605,88; TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, R\$ 473,00; VIAÇÃO SANTO ANTONIO, R\$ 595,40; RÁPIDO PLANALTIMA LTDA, R\$ 281,06.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, considerando a decisão judicial concessiva de liminar exarada nos autos da ação de Mandado de Segurança impetrada por Luiza do Nascimento Montezuma contra o Secretário de Transportes do Distrito Federal, processo nº 2005 00 2 000 632-1, Resolve: 1- SUSPENDER, temporariamente, os efeitos da Portaria nº 14/ST, de 26/01/2005, publicada na página 45 do DODF de 27/01/2005, até o exame do mérito da ação. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

Estabelece a atuação específica dos órgãos, unidades e Conselhos de que trata o Decreto nº 24.316, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a implantação no Distrito Federal do Programa de Segurança Comunitária e sobre a criação do Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária e dos Núcleos de Segurança Comunitária, dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária e dos Núcleos de Segurança e dá outras providências, e institui a Diretriz de Segurança Comunitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos II e III da Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 319, de 16 de janeiro de 2003 e artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e nos termos do artigo 11 do Decreto nº 24.316, de 23 de dezembro de 2003, Resolve:

Art. 1º A atuação específica dos órgãos, unidades e Conselhos de que trata o Decreto nº 24.316, de 23 de dezembro de 2003, obedecerá ao disposto naquele normativo e nesta Portaria, respeitadas as respectivas atribuições definidas em lei.

Art. 2º Instituir a Diretriz de Segurança Comunitária em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO

DIRETRIZ DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

1. FUNDAMENTAÇÃO

As orientações e recomendações estabelecidas na presente Diretriz guardam estreita sintonia com as normas que, a seguir, se destacam:

1.1. LEI Nº 2.997, DE 23 DE JULHO DE 2002, ALTERADA PELA LEI Nº 3.129, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 (Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal);

1.2. CONCEPÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL, DURANTE REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA EM FEVEREIRO DE 2003;

1.3. DECRETO Nº 24.101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003 (Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal - CONSEGS/ DF e dá outras providências);

1.4. MISSÃO OPERACIONAL Nº 184-03, de 26 DE NOVEMBRO DE 2003 (Implanta o Projeto Piloto de Segurança Comunitária no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal);

1.5. DECRETO Nº 24.316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 (Dispõe sobre a implantação no Distrito Federal do Programa de Segurança Comunitária e sobre a criação do Conselho Deliberativo de Segurança Comunitária, dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária e dos Núcleos de Segurança e dá outras providências.);

1.6. PORTARIA Nº 70, DE 27 DE ABRIL DE 2004 (Homologa a composição dos Grupos Gestores Regionais de Segurança Comunitária - GESCOM);

1.7. DECRETO Nº 25.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004 (Altera disposições do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, que trata dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal - CONSEGS/DF, faculta a criação dos Núcleos Comunitários de Segurança - NUSEGs e dá outras providências.);

1.8. PLANO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍODO 2004 A 2007;

1.9. PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE 2004 A 2007.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS;

2.2. Polícia Civil - PCDF;

2.3. Polícia Militar - PMDF;

2.4. Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF;

2.5. Departamento de Trânsito - DETRAN.

3. MOTIVAÇÃO

3.1. No Distrito Federal optou-se pelo conceito de Segurança Comunitária e não o de Polícia Comunitária, apresentando-se como grande desafio aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e ao Departamento de Trânsito a concepção inovadora de um modelo de gestão que coloque as instituições na condição de força motriz dessa nova forma de atuar na comunidade. Enquanto que no conceito de Polícia Comunitária este desafio restringia-se quase que exclusivamente às Polícias Militares, que contam com experiências diversas no Brasil. A nova filosofia é mais ampla e interativa envolvendo também o CBMDF, o DETRAN e a PCDF;

3.2. A concepção do modelo da gestão da Segurança Comunitária no Distrito Federal, desde a sua implantação até a data atual, carece de sistematização dos instrumentos norteadores e de orientações mais precisas aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e

Defesa Social e ao Departamento de Trânsito, que assegure, quando da execução de seus respectivos planos específicos, o cumprimento dos princípios vitais da Segurança Comunitária do Distrito Federal;

3.3. A plenitude da Segurança Comunitária se concretiza e se manifesta através do servidor de campo, quando consegue aproximar-se da comunidade. Este é o foco essencial, sem o qual todo o Programa da Segurança Comunitária tornar-se inviável, visto que o servidor de campo é o elemento chave para se relacionar e conviver com a comunidade. Os projetos piloto, em plena execução nas Regiões Administrativas da Candangolândia, do Recanto das Emas e do Cruzeiro, carecem de instrumentos de avaliação efetivos para os planos específicos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, que garantam e assegurem a aproximação de seus servidores de campo junto à comunidade, destacando e dando ênfase às estratégias, às atividades e aos procedimentos que os agentes de segurança pública e defesa social deveriam adotar.

4. OBJETIVO

Orientar o planejamento dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, assegurando, quando da execução, o cumprimento dos princípios vitais da Segurança Comunitária. Criando uma nova forma de agir e de se relacionar com a comunidade, buscando um único direcionamento de esforço comum da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, na promoção da proteção da comunidade e da cultura da paz.

5. CONCEITOS EMPREGADOS

5.1. AÇÕES ASSISTENCIALISTAS: são aquelas assumidas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, destinadas a grupos específicos, para suprir dificuldades de ordem familiar ou para suprir deficiência de atenção de outros órgãos de governo, fugindo às suas competências institucionais;

5.2. AÇÕES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA: são aquelas que obrigatoriamente contam com a participação da comunidade em todo o processo, desde a fase de identificação e discussão das necessidades até a fase da decisão e, em alguns casos, da execução;

5.3. AÇÕES ITINERANTES: são ações volantes consideradas complementares às atividades do servidor de campo;

5.4. AÇÕES PREVENTIVAS: são aquelas destinadas a atuar antecipadamente nos fatores indutores para evitar a violência, criminalidade, desastres, sinistros e acidentes;

5.5. AÇÕES REATIVAS: são aquelas executadas após a ocorrência de fenômenos negativos da Segurança Pública e Defesa Social;

5.6. AGENTE DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA OU SERVIDOR DE CAMPO: servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito que têm a atribuição de interagir e conviver diretamente com a comunidade, desenvolvendo as tarefas de aproximação fora das instalações prediais dos órgãos de segurança;

5.7. BASES FIXAS: instalações prediais, guarnecidas por agentes de segurança pública e defesa social onde funciona a prestação de serviços específicos e também servem de referência para determinado micro-ambiente;

5.8. BASES VOLANTES: instalações móveis, geralmente em veículos automotores ou reboques, guarnecidas por agentes de segurança pública e defesa social, onde funciona a prestação de serviços específicos e também servem de referência para determinada comunidade;

5.9. COMUNIDADE: qualquer conjunto populacional considerado como um todo, em virtude de aspectos geográficos, econômicos e/ou culturais comuns;

5.10. CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA: grupo de pessoas representantes da comunidade e dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, com o fim específico de discutirem problemas afetos à Segurança Pública e apresentarem soluções;

5.11. DEMANDA CONSTRUÍDA: é a busca de serviços de segurança pública e defesa social, produto do diálogo e discussão entre os organismos do sistema e a comunidade;

5.12. DEMANDA ESPONTÂNEA: é a busca de serviços de segurança pública e defesa social de iniciativa exclusiva do cidadão;

5.13. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO: órgão autárquico, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para os fins de implementação da política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal (art. 5º, § 1º da Lei nº 2.993/2002);

5.14. FRAGMENTAÇÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA: é o fracionamento indevido do micro-ambiente; atenção discriminada por qualquer dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito voltada, exclusivamente, para determinados grupos específicos da comunidade, ignorando-se as demais forças vivas existentes num micro-ambiente;

5.15. FRAGMENTO DA COMUNIDADE: é uma fração do micro-ambiente que representa uma força viva da comunidade;

5.16. GESTOR LOCAL DA SEGURANÇA PÚBLICA: refere-se ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Civil, Comandante do Batalhão ou Companhia da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar e ao servidor designado pelo Departamento de Trânsito;

5.17. MACRO-AMBIENTE: área de circunscrição do órgão local do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito. É constituído pelo somatório dos micros-ambientes;

5.18. MICRO-AMBIENTE: menor unidade geográfica de uma comunidade sob a responsabilidade de um servidor de campo, com a devida delimitação de sua população, para viabilizar o processo de convivência e aproximação desse servidor com a mesma;

5.19. ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (art. 4º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.997/2002);

5.20. ÓRGÃO LOCAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: é aquele integrante de um dos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, com área circunscricional definida, tais como: Delegacia de Polícia Civil, Companhia ou Batalhão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e os CIRETRANS ou Postos de atendimentos do DETRAN;

5.21. POLÍCIA COMUNITÁRIA: é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia;

5.22. REDE COMUNITÁRIA DE MICRO-AMBIENTE: é o conjunto de pessoas existentes num micro-ambiente comunitário, engajados voluntariamente num sistema pró-ativo com o propósito de somar esforços para promoção da segurança e da melhoria da qualidade de vida;

5.23. SEGURANÇA COMUNITÁRIA: é uma filosofia de segurança pública do Governo do Distrito Federal, cuja diretriz é a integração e o engajamento, na implantação de uma nova forma de gestão, dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, demais órgãos governamentais, representantes da sociedade civil e as autoridades locais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, através da participação de todos na formulação, desenvolvimento e avaliação das medidas operacionais que objetivem a redução da criminalidade, violência, sinistros, desastres e acidentes, priorizando ações preventivas tendentes à obtenção de uma melhor qualidade de vida, maior percepção de risco da sociedade e aumento da sensação de segurança;

5.24. TRABALHO DE CAMPO: aquele realizado no seio da comunidade, fora das instalações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito, onde acontece o contato pessoal, produto da convivência e do diálogo permanente do servidor de campo com a população existente, realizado no micro-ambiente.

6. PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

6.1. INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

a) O objetivo comum às organizações que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social é o bom atendimento à população. Todos os agentes de segurança comunitária são co-partícipes de todo o processo de gestão integrada;

b) O trabalho integrado na nova filosofia deverá ser cooperativo e complementar, respeitando a missão, cultura e tradição de cada organização. É fundamental para o sucesso do programa que a integração seja intra e interorganizacional, buscando, se necessário, a quebra de paradigmas.

6.2. INTEGRAÇÃO COM OS ÓRGÃOS LOCAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

a) O agente de segurança comunitária deve utilizar a integração com os órgãos de ação social que têm atuação naquela comunidade (ou de outras instâncias), fazendo o devido encaminhamento aos serviços de saúde, esporte e lazer, promoção social, educação, justiça, serviços públicos, etc;

b) Para tanto, são fundamentais o trabalho conjunto e coordenado com os Conselhos Comunitários de Segurança, Administrações Regionais e outros órgãos de proteção social públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de atendimento aos problemas sociais mais persistentes que tenham implicações na segurança pública.

6.3. DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

a) É necessária a delegação de autoridade e de responsabilidade aos servidores de campo, sob supervisão direta de sua instituição, contribuindo para a sua autonomia e flexibilidade, buscando-se com isso, o desenvolvimento de um novo tipo de agente, que atue como um elo entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, o Departamento de Trânsito e as pessoas da comunidade;

b) A limitação de uma área de atuação e responsabilidade facilita o contato diário, direto e pessoal do agente com as pessoas a quem serve.

6.4. INTERAÇÃO ATIVA COM O CIDADÃO

a) O servidor de campo deve conhecer pessoalmente o máximo possível de cidadãos da comunidade. Esclarecer que o seu papel naquela comunidade é ajudar a identificar, resolver e evitar problemas. Estar acessível aos cidadãos, o que, com certeza, trará à comunidade a melhoria na qualidade de vida;

b) Devem ser desenvolvidos mecanismos que permitam a pronta localização do agente, para aumentar a sensação de segurança da população. O objetivo desse procedimento é possibilitar ao agente conhecer a população de sua área de atuação bem como ser conhecido por ela.

6.5. AGILIDADE NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

a) O conceito de problema é ampliado, indo muito além de incidentes criminais e de desastres, buscando-se assim maneiras mais ágeis de se lidar com as preocupações da comunidade, por meio de intervenções imediatas. A avaliação das ações de segurança pública passa a depender mais da qualidade dos seus resultados (problemas resolvidos e o aumento da sensação de segurança), do que simplesmente de índices quantitativos (quantidade de prisões efetuadas, multas aplicadas, ocorrências registradas, etc.);

b) O estímulo à cooperação social agilizará e terá um caráter preventivo diante de situações que, potencialmente, poderiam se transformar em mais uma incidência criminal.

6.6. MEDIAÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

a) O agente de segurança comunitária se depara muitas vezes com situações de conflito, nas quais deve atuar evitando disputa, estabelecendo diálogo e iniciando uma negociação para resolver questões pendentes e promover reconciliações entre desafetos. É necessária uma preparação especial para lidar com o conflito, de uma forma positiva, e a técnica de mediação é parte

fundamental desta preparação, que vai fazer do agente um mediador comunitário na superação dos conflitos, evitando situações extremas e delituosas;

b) Os atos resultantes da mediação do agente de segurança comunitária devem ser passíveis de divulgação para toda a comunidade; porquanto os atos e acordos que não possam ser explicitados poderiam implicar em prevaricação ou uso de arbítrio;

c) Esta modalidade de resolução de conflitos impõe uma solução, mas trabalha para que os reais interessados resolvam, eles próprios, a questão. O desafio é buscar alternativas que possibilitem o predomínio da diversidade e a convivência com a diferença;

d) O mediador necessita de uma sensibilidade de lidar com cada conflito, pois esta é uma prática que requer conhecimento e treinamento em técnicas próprias. Deve-se ressaltar qualidades tais como: facilidade de comunicação, sensibilidade para escutar, credibilidade, capacidades técnicas para analisar questões e um desempenho que respeite os princípios éticos. Enfim, o agente mediador deve mostrar às partes que elas mesmas podem resolver seus problemas, sem necessidade de recorrerem à violência ou qualquer outro meio ofensivo.

6.7. CONTINUIDADE DO MESMO AGENTE DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA NA FUNÇÃO

a) A segurança comunitária é orientada para a solução de problemas, a qual só é alcançada na medida da interação e confiança do agente de segurança comunitária com a comunidade. Por isso se faz necessário fixar os agentes de segurança comunitária para que conheçam os problemas de cada região, em especial dos gestores do programa, em uma mesma área de atuação, por um período médio de dois anos, por exemplo. Deve-se superar gradativamente o sistema tradicional, que tem as suas carreiras organizadas em um grau elevado de rodízio de comandos e chefias;

b) É fundamental a continuidade e a fixação do agente de segurança comunitária.

6.8. TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

É um pré-requisito básico para desenvolver a confiança, não só entre as organizações envolvidas, como também entre a comunidade e os agentes de segurança comunitária. Faz parte deste processo de transparência a realização e divulgação de pesquisas de avaliação do programa, não só junto aos agentes de segurança comunitária como à comunidade afetada. A comunidade será incentivada a fazer o acompanhamento do programa, participar da avaliação conjunta das suas ações e de sua divulgação junto à mídia.

6.9. HUMANIZAÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DOS SERVIÇOS

a) Na interação diária com os cidadãos o agente de segurança comunitária naturalmente se envolve com problemas e soluções. A responsabilização do agente de segurança comunitária aumenta a sua auto-estima e valoriza a sua capacidade de agir de forma autônoma. Ao compartilhar dos sentimentos dos cidadãos e participar na superação dos seus problemas vai estar mais presente e motivado, de uma maneira mais humanística do que nas ações tradicionalmente pontuais e reativas. Esta humanização vai se forjando com base em crescente confiança, cooperação e respeito mútuo;

b) O modelo de Segurança Comunitária dá ampla discricionariedade ao servidor de campo. As organizações envolvidas com o programa devem, além dos controles externos, investir em um sistema de controle interno eficaz, constituído por mecanismos de seleção, formação, promoção e correções capazes de garantir a autodisciplina e a integridade moral dos agentes de segurança comunitária.

6.10. PLANEJAMENTO INTEGRADO COM A COMUNIDADE

a) Quando as pessoas passam a se relacionar com outros cidadãos, seus problemas comuns tendem a ser equacionados e compreendidos de modo mais racional;

b) É fundamental o incentivo à participação dos cidadãos como parceiros do agente de segurança comunitária, não somente na implantação do programa, mas de forma continuada, para que compartilhem a responsabilidade de identificar, priorizar e planejar as soluções dos problemas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade (empresarial, escolar, legislativa, religiosa, a mídia etc.);

c) Todo e qualquer planejamento em segurança comunitária deve ser integrado e com a participação da comunidade.

6.11. CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA - AGENTES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E COMUNIDADE

a) Além do necessário engajamento de todos os órgãos, do agente de segurança comunitária deverá ser treinado em conhecimentos e habilidades específicos;

b) A filosofia demanda uma capacitação diferenciada e específica que alcance o treinamento escolar, o treinamento em campo e o treinamento contínuo em serviço. Esta nova estratégia exige o aproveitamento das habilidades específicas de todos os envolvidos no programa, inclusive a comunidade;

c) A segurança comunitária exige agentes habilitados em diversas áreas. É preciso que sejam generalistas e atuem com uma visão ampla, diagnosticando os pontos fortes e fracos dos bairros, captando apoios e sugestões dos cidadãos e desenvolvendo em conjunto um plano de ação. Tentam prevenir problemas e ilícitos, que, uma vez ocorridos, merecerão a sua pronta reação;

d) Por fim, também se faz necessário que a comunidade e as suas lideranças participem e se capacitem em Segurança Comunitária.

6.12. PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS

a) O agente de segurança comunitária amplia o seu raio de ação na medida em que estabelece parceria com a comunidade, para prevenir os problemas antes do seu agravamento e para desenvolver iniciativas de longo prazo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A comunidade será incentivada a adotar medidas de proteção para reduzir as oportunidades de vitimização;

b) A priorização destas ações significa um salto qualitativo que amplia o papel tradicional da segurança pública para além do reativo-repressivo.

6.13. GESTÃO MULTIDISCIPLINAR INTEGRADA E PARTICIPATIVA

A Gestão do Programa de Segurança Comunitária será multidisciplinar, integrada e participativa, incluindo as instituições governamentais e a sociedade civil, utilizando novos processos de busca da informação e de capacitação dos agentes de segurança comunitária. É importante a criação de grupos de planejamento integrados para o gerenciamento das informações estatísticas, para ouvir a comunidade, estabelecer prioridades e planejar operações integradas.

6.14. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

Para a realização da fiscalização preventiva, o princípio básico é a busca da diminuição do distanciamento entre o servidor de campo e o cidadão. Deste modo, a fiscalização a pé, de bicicleta ou de outras formas não motorizadas favorece uma melhor aproximação com a comunidade.

7. ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

7.1. DO ENGAJAMENTO DOS ALTOS DIRIGENTES

A Segurança Comunitária é uma ação de governo e do engajamento pessoal do Senhor Governador do Distrito Federal e, assim sendo, é imperativo o empenho direto do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, do Chefe de Polícia Civil, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor do Departamento de Trânsito;

7.2. DA NOVA FILOSOFIA

Considerando essa nova filosofia, o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social passa a desenvolver uma estratégia de trabalho priorizando as seguintes ações:

a) - Contribuir para a resolução dos problemas sociais ligados à área de segurança pública e defesa social, a curto, médio e longo prazo;

b) - Envolver a comunidade na gestão da política de segurança pública e defesa social;

c) - Realizar o policiamento e as atividades preventivas de acidentes, desastres e sinistros, de formas descentralizadas e personalizadas;

d) - Pautar a conduta dos participantes das atividades de segurança comunitária em preceitos éticos, legais, responsáveis e calcados na confiança mútua;

e) - Promover o atendimento das pessoas com necessidades específicas como idosos, jovens, crianças, deficientes físicos, sem teto, dentre outros;

f) - Buscar o desenvolvimento de idéias criativas para a solução de problemas, dentro dos parâmetros legais;

g) - Implementar mudanças nos procedimentos operacionais necessárias à adequação da nova filosofia;

h) - Ampliar o papel social dos órgãos envolvidos.

7.3. DA ESTRUTURA

A estrutura para a execução do programa deve ser implementada com base nas seguintes orientações:

7.3.1. A estrutura operativa formal já existente em cada órgão deve ser reorganizada, redimensionada e adequada à nova concepção de segurança pública para o Distrito Federal denominada de Segurança Comunitária, atribuindo a quem couber, nos diversos níveis hierárquicos de comando, direção, planejamento, supervisão, coordenação e execução as novas atribuições da Filosofia da Gestão da Segurança Comunitária do Distrito Federal;

7.3.2. O modelo de gestão de Segurança Comunitária de cada órgão deve ser concebido inicialmente com os recursos humanos e materiais existentes;

7.3.3. Ficará a cargo de cada instituição, desde que haja viabilidade, a criação ou destinação de estrutura exclusiva para a implementação e manutenção do Programa de Segurança Comunitária.

7.4. DA EXPANSÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA

7.4.1. A expansão parcial, cobrindo no mínimo um terço do território do Distrito Federal, até final de 2005;

7.4.2. A continuação da expansão parcial, cobrindo no mínimo dois terços do território do Distrito Federal, até final de 2006;

7.4.3. A expansão total, em todo o território do Distrito Federal, deverá acontecer até o final do ano de 2007.

7.5. DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA

a) Além da legislação aplicável à espécie, cada órgão integrante do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN, deverá estabelecer, por meio de normas próprias, regras de gestão e procedimentos em consonância aos princípios e à filosofia da Segurança Comunitária, buscando adequar administrativa e operacionalmente suas organizações;

b) Esta adequação deverá contemplar os seguintes aspectos: participação da comunidade na identificação dos problemas, na busca de soluções e na avaliação dos resultados das medidas adotadas, atuação pró-ativa priorizando as medidas preventivas sobre as reativas e a busca da resolução de problemas de forma integral e contínua.

7.6. DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Para o treinamento e qualificação de recursos humanos os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN devem planejar a capacitação dos servidores, levando em conta os seguintes aspectos:

7.6.1. O processo de expansão da Segurança Comunitária em todo o território do Distrito Federal, até o final do ano de 2007;

7.6.2. Preparação de corpo docente para atuar na capacitação do processo de expansão da Segurança Comunitária;

7.6.3. Inclusão da disciplina Segurança Comunitária nos cursos de formação e de atualização, definido conteúdo programático e carga horária;

7.6.4. Atualização continuada dos agentes de segurança pública e defesa social, como instrumento de sensibilização e engajamento na nova filosofia de Segurança Comunitária.

7.7. DAS METAS

Estabelecimento de metas institucionais a curto, médio e longo prazo para a consolidação do Programa de Segurança Comunitária.

7.8. DA AVALIAÇÃO

7.8.1. Realização de avaliação continuada e sistemática da evolução do Programa, estabelecendo encontros e relatórios periódicos;

7.8.2. Os relatórios serão de complexidades variadas, o que inclui dados diários, para soluções rápidas. Os dados mensais, semestrais e anuais, para análise profunda e abrangente, visando sempre atingir resultados em curto prazo;

7.8.3. O Secretário Executivo da SSPDS promoverá e coordenará, por intermédio da Subsecretaria de Programas Comunitários - SUPROC, encontros com os gestores locais para apresentação de relatórios estatísticos da evolução da gestão respectiva, dificuldades encontradas e sugestões. Cada órgão indicará um representante para a devida exposição. Os encontros além de terem o objetivo de avaliar, terão também o propósito de disseminar as experiências entre os envolvidos os órgãos envolvidos;

7.8.4. Cada órgão integrante do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN encaminharão mensalmente ao Secretário Executivo, para análise na SUPROC, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatórios estatísticos que evidenciem, no desenvolvimento das ações, o grau de aproximação do servidor no trabalho de campo com a comunidade, tais como:

- Número de contatos e comunicações no trabalho de campo com a comunidade, dentro de cada micro-ambiente, pelo agente de segurança comunitária;
- Número de problemas levantados pela comunidade no micro-ambiente;
- Número de soluções apresentadas pelo próprio órgão de segurança local e o número de encaminhamentos a outros órgãos.

7.8.5. A taxa de criminalidade, violência, acidentes, desastres e sinistros e o grau de satisfação da comunidade são de extrema relevância para a avaliação de resultados do Programa;

7.8.6. A SSPDS definirá os modelos de planilhas que deverão ser elaborados e encaminhados na forma do subitem 7.8.4.

7.9. DO MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão de cada órgão integrante do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do DETRAN deve contemplar, além dos princípios da Segurança Comunitária, o que adiante segue:

7.9.1. Normas próprias com clareza e grau de detalhamentos necessários, as atribuições funcionais e tarefas de cada nível de gerenciamento e de execução do Programa de Segurança Comunitária, focando sempre na descentralização e na aproximação estável com a comunidade;

7.9.2. Metas que deverão conter tarefas a serem definidas e realizadas com base na descentralização, aproximação e autonomia, de acordo com a periodicidade prevista pelos órgãos;

7.9.3. Rotinas que possibilitem o cumprimento das metas estabelecidas, definindo fluxogramas e encaminhamentos das demandas da comunidade;

7.9.4. Rotinas e mecanismos que facilitem a conjugação de esforços com os demais órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN, que atuam na área de responsabilidade com a respectiva Administração Regional, bem como com outros órgãos públicos que prestam seus serviços no local, visando a tornar mais ágil e efetiva a solução de problemas;

7.9.5. Procedimentos para a integração definindo rotinas que se complementem, potencializem ou facilitem a execução de serviços e ou tarefas dos órgãos locais de Segurança Pública;

7.9.6. Encontros periódicos entre os gestores locais, para estudo, divulgação e discussão dos fenômenos e das demandas da comunidade e das possíveis ações integradas a serem implementadas rotineiramente ou de forma pontual;

7.9.7. Encontros dos servidores de campo entre os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN.

7.10. DA SETORIZAÇÃO

Elaborar plano de setORIZAÇÃO, estabelecendo os micro-ambientes para os servidores de campo, adotando os seguintes cuidados:

7.10.1. O número de micro-ambientes deverá contemplar toda área da circunscrição de cada órgão local da Segurança Pública;

7.10.2. Cada órgão local da Segurança Pública dimensionará os seus micro-ambientes, em função de sua área circunscricional, do seu efetivo disponível, do traçado urbano, da população, do perfil sócio-econômico, taxa criminal e o seu papel institucional;

7.10.3. Cada órgão local da Segurança Pública, ainda que tenha área circunscricional coincidente com a de outro segmento, terá seus micro-ambientes próprios, em dimensão e quantidade;

7.10.4. A dimensão de cada micro-ambiente deverá viabilizar a convivência e a aproximação do servidor de campo com a comunidade.

7.11. DA COMPATIBILIDADE DAS AÇÕES TRADICIONAIS COM AS AÇÕES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Todos os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o DETRAN deverão desenvolver ações de forma a integrar as tradicionais com as de segurança comunitária.

7.12. DA APROXIMAÇÃO DO SERVIDOR DE CAMPO COM A COMUNIDADE

A interação e aproximação do servidor de campo com a comunidade acontecem mediante a convivência, diálogo e discussão, gerando confiança, vínculos e credibilidade. É um processo e não apenas um encontro, porém todas as formas de contato devem ser levadas em conta, tais como: visitas, abordagens, encontros, reuniões, palestras, seminários, eventos sociais, etc.

7.13. DA MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DO SERVIDOR DE CAMPO:

7.13.1. Cada servidor de campo deverá, através de estratégias definidas pelo órgão a que pertence, mobilizar a comunidade e estabelecer uma rede comunitária de micro-ambiente;

7.13.2. A estabilidade no relacionamento do servidor de campo com a comunidade de seu micro-ambiente, deverá ser a preocupação constante dos gestores da segurança comunitária.

7.14. DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR DE CAMPO NO MICRO-AMBIENTE:

A presença do servidor de campo no seu micro-ambiente dependerá do nível de exigência da comunidade e do papel de cada órgão envolvido. Assim, para melhor compreensão, teremos que distinguir duas vertentes de atuação.

7.14.1. Primeira Vertente: trata-se da violência e criminalidade que freqüentemente desperta medo e insegurança na comunidade, constituída por fenômenos imprevisíveis e dinâmicos, que provocam a exigência da presença constante dos recursos policiais no seio da mesma. Aqui se encontram incluídas a Polícia Militar e a Polícia Civil, cujos papéis são diferentes:

- Polícia Militar - tem o dever de realizar o policiamento ostensivo e promover a manutenção da ordem pública, a presença temporal deverá ser diariamente no período em que a comunidade esteja disponível para ser contatada. O servidor de campo deve buscar o engajamento da comunidade, de forma que ela seja co-participe na prevenção e solução de seus problemas;
- Polícia Civil - tem o dever de realizar as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais. Na relação com a comunidade será dispensável a presença em todo o tempo que a comunidade esteja disponível para contato, porém é necessária uma programação semanal de contatos pessoais com a rede comunitária do micro-ambiente. O servidor de campo deve buscar o engajamento da comunidade, de forma que ela seja co-participe na prevenção e solução de seus problemas;

7.14.2. Segunda Vertente: trata-se dos acidentes, sinistros e desastres, constituindo-se de fenômenos previsíveis e estanques. Encontram-se incluídos o Corpo de Bombeiros Militar, a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC - e o Departamento de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- Corpo de Bombeiros Militar - tem o dever de prevenir e combater incêndios, executar serviços de perícia nessas hipóteses, atividades de busca e salvamento, de preservação da vida e de defesa civil. Na relação com a comunidade será dispensável a presença em todo o período que a comunidade esteja disponível para contato, porém é necessária uma programação semanal de contatos pessoais com a rede comunitária do micro-ambiente. O servidor de campo deve buscar o engajamento da comunidade, de forma que ela seja co-participe na prevenção e solução de seus problemas;
- SUSDEC - atuará de forma articulada com o CBM;
- Departamento de Trânsito - tem o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito. Na relação com a comunidade será dispensável a presença em todo o período que a comunidade esteja disponível para contato, porém é necessária uma programação semanal de contatos pessoais com a rede comunitária do micro-ambiente. O servidor de campo deve buscar o engajamento da comunidade, de forma que ela seja co-participe na prevenção e solução de seus problemas.

8. DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL À SSPDS, órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, através dos demais órgãos que compõem aquele Sistema e do Departamento de Trânsito, compete:

- Consolidar a institucionalização da gestão de segurança comunitária;
- Promover a integração dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito, buscando o envolvimento dos demais órgãos governamentais, em especial aqueles voltados para a área social, bem como de autoridades locais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;
- Promover, juntamente com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito, a capacitação dos agentes de segurança pública e defesa social e da comunidade;
- Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e governamentais, com vistas à implantação e ao desenvolvimento do Programa de Segurança Comunitária, em obediência aos termos do Decreto nº 24.316, de 23 de dezembro de 2003.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o

Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: RODRIGO FONSECA PACHECO TAVARES, Processo: 055-007113-2004, Prontuário: 00307706190/DF, CPF 766.622.251-34, Categoria: "AE", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS CESAR FERNANDES ALVIM, Processo: 055-017128-2004, Prontuário: 02845162150/GO, CPF 055.742.396-12, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE BARBOZA DE MOURA, Processo: 055-026912-2004, Prontuário: 01009745378/DF, CPF 606.630.811-49, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO SOUZA SILVA, Processo: 055-028007-2004, Prontuário: 00852014418/DF, CPF 867.523.401-53, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORCELITO JOSE DE LEMOS, Processo: 055-032803-2004, Prontuário: 00087855191/DF, CPF 381.383.361-53, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANTUIR FERNANDES BRAGA, Processo: 055-027995-2004, Prontuário: 00198372409/DF, CPF 012.005.646-18, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL KUNZLER PARUCKER, Processo: 055-032887-2004, Prontuário: 02047796540/DF, CPF 001.403.811-04, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARQUES TELES DE OLIVEIRA, Processo: 055-032878-2004, Prontuário: 00362718269/DF, CPF 386.539.401-97, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PRISCILA PIMENTEL GONÇALVES, Processo: 055-005098-2004, Prontuário: 03027500916/DF, CPF 004.485.621-03, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARISTIDES POMPEU, Processo: 055-003031-2005, Prontuário: 00065241177/DF, CPF 008.311.231-68, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-001360-2005, Prontuário: 00588791926/DF, CPF 238.957.481-53, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDINEI MANOEL DA COSTA, Processo: 055-032316-2004, Prontuário: 00433837400/DF, CPF 944.218.116-53, Categoria: "AE", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELENICIO MARCELINO DOS REIS, Processo: 055-032332-2004, Prontuário: 00158099902/DF, CPF 788.188.501-72, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDO VALENTIM MARTINS, Processo: 055-012379-2003, Prontuário: 02097168994/DF, CPF 333.815.771-15, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DALMARCIO BARBOSA LIMA, Processo: 055-002929-2005, Prontuário: 00497828401/DF, CPF 802.298.401-91, Categoria: "AB", Infringência aos Artigos 244 I e 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALTER CARVALHO VIEIRA LIMA, Processo: 055-002458-2005, Prontuário: 01439426013/DF, CPF 317.628.401-20, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CELIO SOARES LIMA, Processo: 055-032331-2004, Prontuário: 00102522910/DF, CPF 665.895.501-82, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDRONIO SANTANA BARBOSA, Processo: 055-019835-2004, Prontuário: 00195713468/DF, CPF 579.130.481-15, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, Resolve: I – DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de março de 2005, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Catia Guedes Evangelista, Jayme Amorim de Sousa, Jose Farias dos Santos, Lilian Regina de Barros. b) Por um mês: Fátima Elizabeth da Silva. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Adelson Siqueira de Lima, Alceu Sluzala, Alexandre Magno de Barros Alves, Almir Freires da Silva, Almy Crisostomo Borges, Amado Pio Alves Moreira, Ana Lucia Ribeiro Netto Dutra, Ana Pinto Monteiro, Andrea Alves da Costa, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Arnaldo Porto, Breno Freitas Godinho, Carlos Alberto Abade do Nascimento, Carlos Roberto C de Oliveira, Claudia Maria Couto, Demilza Conceicao Sousa Ramos, Diony Pereira da Cunha, Dorvalina Lemos do Prado, Edson Alves de Souza, Edson da Silva Rosario, Euripedes Vaz de Almeida, Fabia Maria Aquino de Carvalho, Fabiana de Andrade Marques, Fabio Medeiros, Fernanda Carneiro Tabosa Santiago, Fidelis Muniz Neto, Flayton Fernandes Goncalves, Francisco Pereira da Silva, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Gaudencio Joao da Luz Junior, Giovanni da Silva Branquinho, Huelisten Alexandro da Silva, Inacio Batista G Carvalhosa, Ione Colonna dos Santos Mendes, Ivani Batista Vieira de Souza, Izabel Cristina Gomes de Souza, Janaina Machado Ramos, Januario Barcelos Araujo Neto, Jeseniida Rodrigues de Almeida, Joao Batista Martins da Silva, Jorge Bento da Silveira, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Orlando Ribeiro Macedo, Jose Otavio Rocha Cortes, Judite Martiniana de Carvalho, Juliana Eliza de

Assis Lobo, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Lito Haga Silva Mendes, Lucia Madalena Bandeira, Lucimar Alves dos Santos, Lucimar da Silva Pereira, Marcionei Matos de Souza, Marco Antonio Massari, Marco Aurelio Meireles Rodrigues, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria Jose Geneide Cosmo da Silva, Maria Rodrigues da Silva, Marilia Silva Santos Mesquita, Michele Vieira Leao, Miriam Martins de Oliveira, Nair Ribeiro de Andrade, Neide Divino de Oliveira Coelho, Otone Carneiro de Sousa, Paulo Roberto Lascazas Goveia, Renato Aguiar Reges, Ricardo Araujo de Oliveira, Roberto Rosa Lopes, Romulo Augusto de Castro Felix, Rosa Aparecida Ferreira, Rosana Camargo dos Santos, Rosemary Dias da Silva, Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, Sarita de Sousa Vieira, Sergio Pereira da Costa, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo Oliveira, Shirley Rodrigues de Oliveira, Sidney Alves Orelli, Silvino Prudencio de Sousa, Telia Sousa de Pinho, Ubirajara Silva Oliveira, Ubirata Raimundio Moraes, Valdeir Gontijo de Araujo, Valdir Mesquita, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Vera Lucia Leite dos Santos Moreira, Vilson Patricio de Faria, Viviane Pereira Lopes, Walmir Jose Gomes, Wannitoni de Sousa Soares, Willian Pinho dos Reis, Wilson Almeida Rodrigues, Zulene Conceicao Ferreira da Silva, Almir Afonso de Freitas, Amauri Amaral da Silva, Waldemar da Trindade Meireles 3-Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Alcídio Marques de Sousa, Alexandre da Silva Martins, Alfes de Oliveira da Silva, Aline dos Reis Ferreira, Anderson de Jesus Guimaraes, Brunno Godoy Quinta, Bruno Olinto Olivato, Cassia Christian da Silva Neiva, Claudia Maria do Prado, Cleandro Marcelo Alves Ramos, Cleopatra Sousa Moreira, Danny Silveira Correa, Debora Lima Matias, Diorlei Soares da Conceicao, Elaine Botelho Duarte, Eleni Botelho Santos, Francisco Moreira da Silva, Gilberto Pereira Lopes, Gloriete Francisca Rosa e Silva, Jackelyne da Silva Dantas, Joaquina Ribeiro Assunção, Lilian Ribeiro Estigarraga, Luana Silveira Teixeira, Luci Rodrigues Andrade, Maicon Ferreira de Carvalho, Marcio Estigarraga Silveira, Marcos William Meireles, Mercê Alves da Paz, Regina Camargo Santos, Renan Jaccoud Escalante, Sandra Lima de Souza, Santana Duarte Correa, Susana da Silva Martins, Vaberlene Soares Bezerra, Wellyngton Pereira Borges, Adriana Maria do Nascimento, Valeria Silva Gomes. II – Nomear a partir de 1 de fevereiro de 2005 na função: 1- Secretário: Cely Rocha Ferreira de Souza e Josefa Soares de Alencar III - Exonerar a partir de 1 de fevereiro 2005 na função 1- Examinador: Silvana Roriz Fernandes. 2- Secretário: Gildete Laurindo Pereira, Josefa Pereira de Almeida e Patrícia Militão Felipe. IV- Exonerar a partir de 1 de março de 2005 na função: 1- Examinador: Fátima Elizabeth da Silva. 2-Secretário: Valdirene Alves da Silva.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01 de 14 de março de 2001, Resolve: 1 – APROVAR a programação e realização do PROGRAMA DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2005, conforme consta do processo nº 150.001.298/2005.2 – APROVAR a programação e realização do PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2005, conforme consta do processo nº 150.001.301/2005. 3 – DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 150, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da empresa CASTANHEDE & CIA LTDA ME – Processo nº 160.000.828/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 260.034.147/2004; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista

das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 165,26 (Cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente ao fornecimento de água para à esta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339039 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 111 do processo nº 220.000.507/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria no mês de março/2005, pelo valor de R\$ 18.479,40 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Substituto

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de março de 2005

PROCESSO: 220.000.044/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 3.679,97 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) referente a despesas realizadas no mês de dezembro de 2004. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 240.000.787/2004. INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no valor de R\$ 72.259,52 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a pagamento locação de equipamentos de informática para esta secretaria, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.126.1500.2884.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1º de março de 2005

PROCESSO: 240.000.658/2004. INTERESSADO: SUPERMERCADO JWLTDA ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma SUPERMERCADO JWLTDA ME, no valor de R\$ 5.294,72 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), referente a aquisição de pão o programa

pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.629/2004. INTERESSADO: DARIO DA SILVA MEDEIROS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma DARIO DA SILVA MEDEIROS ME, no valor de R\$ 6.420,96 (seis mil quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.643/2004. INTERESSADO: IZABELLA SOARES SANTOS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma IZABELLA SOARES SANTOS, no valor de R\$ 4.403,28 (quatro mil quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.680/2004. INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PANIFICADORA E CONFEITARIA QNP CINCO LTDA, no valor de R\$ 6.635,20 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.683/2004. INTERESSADO: NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS ME, no valor de R\$ 3.177,30 (três mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.651/2004. INTERESSADO: PSIU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma PSIU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, no valor de R\$ 1.697,40 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), referente a aquisição de pão o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.409/2004. INTERESSADO: SISTEMA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma SISTEMA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 101.841,60 (cento e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente a aquisição de cestas básicas para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2629.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.408/2004. INTERESSADO: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do

citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma SOCILA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 71.295,60 (setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente a aquisição de cestas básicas para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2629.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.406/2004. INTERESSADO: TERRA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma TERRA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, no valor de R\$ 105.132,80 (cento e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente a aquisição de cestas básicas para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2629.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de março de 2005

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 147.000.095/1997 (APENSO 147.000.486/1998), INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 47.699,93 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), a favor de JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, para fazer face às despesas com locação de 03 (três) caminhões Basculante Toco Caçamba de 6m³ (seis metros cúbicos), conforme atestado de execução nº 001/98, de 20.01.98, no valor de R\$ 17.571,79 (dezessete mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), atestado de execução nº 002/98, de 20.01.98, no valor de R\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e atestado de execução nº 003/98, de 20.01.98, no valor de R\$ 15.573,14 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos), de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 03/97 – RA XIX. Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VERA LÚCIA E. DE FARIA LIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 2005

PROCESSO Nº: 290.000.030/2004. INTERESSADO: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho e no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente a serviços de locação de imóvel para funcionamento da sede desta Secretaria, no período de 14/12/2004 a 13/01/2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas do Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0087 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

IZALCI LUCAS FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Publicado no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2005, página 35. ONDE SE LÊ: "...elemento 319096.", LEIA-SE: "...319092."

No Despacho Publicado no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2005, página 35. ONDE SE LÊ: "...elemento 319096.", LEIA-SE: "...319092."

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, ONDE SE LÊ: "artigo 17; revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRG/DF nº 26, de 18/09/2004", LEIA-SE: "artigo 17; revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRG/DF nº 26, de 18/02/2004".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº10/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3899.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1082/97, Aposentadoria, Almyr Ferreira Lemes; 2) 1810/04, Aposentadoria, Antonio Rocha de Araujo; 3) 1974/99, Aposentadoria, Deruchette Ferreira de Castro; 4) 2915/98, Aposentadoria, Dirce Roquete Mourão; 5) 1801/04, Aposentadoria, Dolores Miriam Teixeira Barbosa; 6) 5667/91, Aposentadoria, GERSON DE ARAUJO BACELAR; 7) 6183/96, Aposentadoria, HELOISA NASCIMENTO DE SOUZA; 8) 5373/96, Aposentadoria, IVANILDE ROSA DE SOUSA; 9) 3522/97, Aposentadoria, OROZINO GOMES DE BRITO; 10) 694/04, Contrato, RA II - GAMA; 11) 2008/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 12) 2346/03, Pensão Civil, Algemira Firmina do Bonfim; 13) 906/94, Pensão Civil, GERSON DE ARAUJO BACELAR JUNIOR; 14) 1841/90, Revisão de Concessão, FABIO SALIBA.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 795/03, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito; 2) 1524/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 1566/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 2267/97, Aposentadoria, Alda Ximenes Campos; 5) 2104/98, Aposentadoria, José Ribamar Almeida; 6) 2753/99, Aposentadoria, Maria das Graças Marinho Vieira; 7) 3172/98, Aposentadoria, Marta Rodrigues Oliveira; 8) 3149/98, Aposentadoria, Pedro Pereira Gomes; 9) 1160/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 10) 2101/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 11) 235/03, Pensão Civil, Edite Cordeiro Pessoa; 12) 3356/92, Pensão Civil, MARCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS; 13) 6495/94, Pensão Militar, MARIA DAS MERCES FLORENCIO; 14) 558/01, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 1937/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 16) 1261/00, Prestação de Contas Anual, FSS/DF; 17) 4448/98, Reforma (Militar), José das Graças Souza; 18) 3380/95, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDES DE O. PEREIRA; 19) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2477/00, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 1999/03, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 3) 347/04, Aposentadoria, Domingos da Silva Reis; 4) 7050/96, Aposentadoria, Isaura Maria Melo da Silva; 5) 4808/98, Aposentadoria, Joana Maria de Oliveira; 6) 675/93, Aposentadoria, MARIA LUCIA IWANOW; 7) 62/04, Aposentadoria, Otávio Felix dos Anjos; 8) 6808/96, Aposentadoria, Raimundo Nonato dos Santos Costa; 9) 973/02, Inspeção, TODOS ÓRGÃOS; 10) 594/04, Pensão Civil, Francisca Wenceslau de Carvalho; 11) 1135/04, Pensão Civil, Francisco Roberto Dias Amorim; 12) 61/04, Pensão Civil, Lucinda Martins dos Anjos; 13) 3742/93, Pensão Civil, MARIA JOSE DA SILVA; 14) 5075/93, Pensão Civil, TEREZINHA MENDES DA SILVA; 15) 4589/95, Reforma (Militar), FRANCISCO MARTINS PORTELA; 16) 5151/98, Reforma (Militar), Josué Antônio da Silva; 17) 2627/98, Reforma (Militar), Pedro Pereira dos Santos; 18) 5415/95, Representação, CEASA; 19) 999/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF, Advogado(s): AIRTON ROCHA NÓBREGA; 20) 3254/99, Reversão, Edely Braz de Melo Garcia; 21) 2256/03, Tomada de Contas Anual, RA VI; 22) 450/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, Roberto Gomes Ferreira, Ulisses Borges de Resende.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2237/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, DETRAN; 2) 1306/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 2725/94, Aposentadoria, CARLOS ROBERTO PEREIRA; 4) 986/99, Aposentadoria, Esmeralda Alves de O. Carlos; 5) 1854/95, Aposentadoria, FRANCISCO CHAGAS DO PRADO; 6) 1926/91, Aposentadoria, HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU; 7) 5899/91, Aposentadoria, HERALDO DOS SANTOS CUNHA; 8) 3439/90, Aposentadoria, MARGARIDA DE OLIVEIRA GALVA O; 9) 1044/99, Aposentadoria, Maria Vilani Ximenes Benevides; 10) 1409/02, Pensão Civil, Francisca Dionísia de Jesus Ribeiro; 11) 4987/97, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 1041/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 13) 320/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer, Advogado(s): RICARDO JOSÉ ALVES; 14) 476/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Ação Social; 15) 1019/02, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 73/03, Tomada de Contas Especial, SES; 17) 2024/03, Tomada de Contas Especial, SES.

SO nº 3899. Totais: 59 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.300.920.309,84.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 429.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3621/04, Denúncia, Secretaria de Fazenda. SR nº 429. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3895

Aos 22 dias de fevereiro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3894, de 17.2.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO informando que, a partir do dia 18 do corrente mês, reassumiu as suas atividades no Tribunal.

- Representação-Conjunta nº 02/2005, do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade da Lei nº 3254/05, que dispõe sobre destinação de área para instalação da Embaixada da Palestina.

- Representação nº 01/2005-CF, mediante a qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ao informar sobre notícia publicada no Correio Braziliense, com o título: “Aulas em salas de madeirite”, requer à Corte que adote medidas para verificar, entre outros assuntos de interesse do Controle Externo, os quesitos indicados na citada representação.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 978/2003 - Despacho 18/2005, Processo 1606/2003 - Despacho 14/2005, Processo 559/2004 - Despacho 10/2005, Processo 977/2004 - Despacho 7/2005, Processo 1083/2004 - Despacho 8/2005, Processo 1370/2004 - Despacho 17/2005, Processo 2344/2004 - Despacho 15/2005, Processo 2540/2004 - Despacho 16/2005, Processo 2957/2004 - Despacho 20/2005. Aposentadoria: Processo 1455/1993 - Despacho 22/2005, Processo 1856/1995 - Despacho 11/2005, Processo 5342/1996 - Despacho 27/2005, Processo 2272/1997 - Despacho 1/2005, Processo 5123/1997 - Despacho 24/2005, Processo 5288/1997 - Despacho 25/2005, Processo 1484/1998 - Despacho 26/2005, Processo 5250/1998 - Despacho 13/2005, Processo 1714/1999 - Despacho 12/2005, Processo 3224/1999 - Despacho 3/2005, Processo 276/2004 - Despacho 21/2005, Processo 1816/2004 - Despacho 19/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 3033/2004 - Despacho 6/2005, Processo 3099/2004 - Despacho 5/2005. Pensão Civil: Processo 3135/1993 - Despacho 4/2005, Processo 83/1998 - Despacho 23/2005, Processo 1781/2004 - Despacho 9/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3307/2004 - Despacho 28/2005. Denúncia: Processo 5603/1992 - Despacho 31/2005. Representação: Processo 2351/2003 - Despacho 29/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5200/2005 - Despacho 24/2005. Pensão Civil: Processo 432/1995 - Despacho 25/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1084/2004 - Despacho 13/2005, Processo 2836/2004 - Despacho 24/2005, Processo 2948/2004 - Despacho 21/2005, Processo 3420/2004 - Despacho 14/2005. Aposentadoria: Processo 1421/1999 - Despacho 25/2005. Licitação: Processo 2778/2004 - Despacho 15/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2381/2004 - Despacho 17/2005, Processo 2839/2004 - Despacho 12/2005, Processo 3716/2004 - Despacho 16/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: Processo 1404/2003 - Despacho 36/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 5157/1998 - Despacho 46/2005. Representação: Processo 880/2004 - Despacho 45/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 704/1993 - Despacho 44/2005, Processo 4757/1998 - Despacho 43/2005, Processo 476/2001 - Despacho 42/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2601/98 (apenso o de nº 073.000.655/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 0159/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2076/00 (apenso o de nº 080.000.151/02 e 1 volume) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/97, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 0160/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 88/GAB-SE e anexos (fls. 83/205), encaminhado pela Secretaria de Educação, considerando cumprida a diligência de que tratam os itens II.a, II.b e II.c da Decisão nº 3793/02; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/97-FEDF (DODF de 22/08/97), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Professor – Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas – CFB: Alessandra Tomé de Sousa, Alessandra Valadares Calixto, Alexandro Marques Dias, Aline Ramos Marques, Ana Gleise Lima Moura, Ana Paula Santos de Oliveira, Andréia Viana Pires, Anna Carolina dos Santos, Ariomarda Luz Nogueira Filho, Áurea Regina Pimentel, Ayeska Carvalho Marques Silva, Carlos Henrique Araújo Moreira, Carmen Nobre Braga dos Santos, Constantino Ribeiro Cazimiro Filho, Cristiane Cruz Calixto, Daniel Lima de Sousa, Daniela Braga Melo, Daniela de Barcelos Vieira, Denilson Dutra Sant’anna, Denise Cordeiro Costa, Dilma dos Santos Martins, Edimara Antunes de Almeida, Edson Gomes Dourado, Eduardo Silva Bittencourt, Elaine Fernandes Ferreira, Elber Luiz da Mota, Enilton de Abreu Teixeira, Érika Cristina de Jesus Teixeira, Ermice Alves de Sousa, Evandro César de Lima Rodrigues, Fábio Pereira de Sousa, Gláucia Maria Soares de Sales, Ildineir Machado Corrêa, Iris Almeida dos Santos, Isnard Corrêa de Oliveira, Istefane Aparecida Silva, Ivete Teresinha Graebner, Izaneide Aguiar dos Reis, Jocineide Fonseca de Oliveira, José Augusto Borges, José Carlos Sousa, Josy Maria Alves Carlos, Juliana Mayumi Maeda, Karina Gomes de Barros, Kerley Rocha de Souza, Leila Vieira de Souza, Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, Luciana Balbino Souza, Luciana de Souza Carvalho, Makilane Macia Rodrigues da Cunha, Mara Cristina Chiaramonte, Mara Luciane Batistella, Marcel Voos de Souza, Márcia Santana Gentil Ramalho, Márcio Freitas Hortelão, Marco Aurélio Rodrigues, Margarida Maria Coelho Dall’Astta, Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Maria da Paixão Francisca Soares, Mária Ribeiro de Jesus, Maria Thereza Marques de Figueiredo, Maribelli Borgonha Querino, Marileusa Cristina de Souza, Maristela Benso Hendges, Marta Lúcia Gonçalves Saigg, Maruza Alves Lustosa, Mauritânia Lino de Oliveira, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, O’mob Cardozo da Costa Junior, O’zelbde Freitas Cardozo, Paulo Roberto da Silveira, Raquel Kaczan de Freitas, Regina Rosa Vieira Santana, Ricardo Jardim de Medeiros, Rita de Cássia Azevedo Martins, Roberto Carlos Alves Louzeiro, Samiramis Queiroz de Brito, Sandra Gilda da Silva, Sandra Paula e Silva, Sandro dos Santos Franco, Saulo Humberto Soares Gonçalves, Shirley Bragança dos Santos, Silvana Souza Medeiros, Simoneda Silva Dourado, Soraia Cristiana Veiga de Britto, Tibério César Lima Bezerra, Ubiratã de Lima Silva, Verônicade Sousa Dias, Viviane Aparecida da Silva Falcomer, Viviane dos Santos Aguiar Aracaqui Lima, Wellington Cristiano Abreu Lopes, Wesley Pereira da Cunha, William Salviano de Medeiros, Wilson Ferreira de Assis; III – determinar, em caráter de reiteração, alertando para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a – informe o curso superior dos seguintes professores licenciados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo 1/97 – FEDF (DODF de 22/08/97), encaminhando cópias dos respectivos diplomas: Angélica Regina Carvalho Araújo, Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Edson Augusto de Mendonça Júnior, Viviane Vieira da Cunha Lopes; III.b – cumpra o disposto no item II.b da Decisão nº 7914/01, reiterado pelo item II.d da Decisão nº 3793/02; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2331/00 (apensos os de nºs 040.002.028/00 e 040.002.741/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0161/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a audiência dos Administradores Regionais de Santa Maria nominados à fl. 41 dos autos para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 6272/96, dado que as mesmas poderão constituir-se em ressalva por ocasião do julgamento de mérito das contas em exame.

PROCESSO Nº 0988/02 (apensos 2 volumes) - Informação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, das diligências decorrentes da Decisão nº 2948/2004. - DECISÃO Nº 0162/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Governo do DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item XIV da Decisão nº 2948/04, que determinou, dada a competência prevista no Decreto nº 22.994/02, a remessa de informações completas sobre as cessões de agentes penitenciários que estão servindo fora do Sistema Penitenciário, na forma ali especificada, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; II - reiterar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item XV da Decisão mencionada no item anterior, que determinou a remessa de informações completas sobre os agentes penitenciários que estão servindo fora do Sistema Penitenciário, distribuídos pelas diversas unidades da SSPDS e PCDF, na forma ali especificada, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0144/03 - Representação da Procuradoria-Geral junto a esta Corte, a respeito da Lei nº 3114/2002, que autoriza a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, em liquidação, a celebrar contratos de gestão com a Associação dos Empresários da CEASA/DF-ASSUCENA e a Associação dos Produtores Hortigranjeiros do Distrito Federal – ASPHOR. - DECISÃO Nº 0163/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0176/03 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para verificar as correções determinadas pela Corte em processos de concessão

sões. - DECISÃO Nº 0164/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 581/03-GAB/SO e 311/2003-NRH/DAOp/SO e anexos (fls. 67/71, 72/74), bem assim dos documentos de fls. 75/84, considerando atendidos apenas os itens 3.1a, 3.4a, 3.6d, 3.8a e 4 da Decisão nº 1685/2003; II - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Estado de Infra - Estrutura e Obras ultime as ações necessárias ao efetivo cumprimento da Decisão nº 1685/2003, observando as sanções previstas no art. 57, IV, e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III - esclarecer à jurisdicionada sobre a parcialidade do atendimento dos seguintes itens da Decisão nº 1685/2003: a) em relação ao item 3.2a, pertinente ao servidor Antonio Moreira - Processo nº 2849/1983-TCDF (nº 30.002.423/1984-GDF), o pagamento da parcela da vantagem dos décimos do cargo FG-02 da Novacap, a partir do mês 08/2003, apresenta divergência de valor com relação à tabela salarial dessa entidade; b) quanto ao item 3.5b, inerente à servidora Luci Gama de Castro - Processo nº 3755/1993-TCDF (nº 030.014.806/1992 - GDF), não foram ofertadas justificativas sobre o ressarcimento cabível; c) no pertinente ao item 3.6c, de interesse da servidora Maria de Lourdes Vargas Campos - Processo nº 250/1998-TCDF (nº 30007410/1997-GDF), a vantagem do artigo 180, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.711/52, foi enquadrada em rubrica imprópria; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação à servidora Maria de Lourdes Vargas Campos - Processo nº 250/1998-TCDF (nº 30007410/1997-GDF), apure os pagamentos que extrapolaram o limite de remuneração legal aplicável à pensionista (remuneração de Secretário de Estado - Lei nº 237/92), a título da vantagem do artigo 180, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.711/52, no período de abril a dezembro de 2002, para fins de reposição ao Erário.

PROCESSO Nº 2125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. Aos autos juntou-se requerimento apresentado pelo referido clube. - DECISÃO Nº 0165/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do requerimento apresentado pelo CLUBE SÍRIO LIBANÊS DE BRASÍLIA (fls. 416), para, no mérito: a) conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de quaisquer provas documentais que entenda pertinentes com vistas a complementar o recurso apresentado em 07/10/04; b) negar provimento, no que tange ao pedido de que esta Corte "(a) determine à Administração Regional de Brasília o envio do Processo n. 141.003.826/1994, no qual requereu e obteve o habite-se das edificações realizadas no Clube, (b) que ainda determine à Terracap o envio do Processo n. 111.001.504/1973, ora em grau de recurso perante o Conselho de Administração", por ser esta uma atribuição do interessado e pelo fato de o mesmo não ter demonstrado evidência de que a Administração Regional de Brasília ou a TERRACAP tenham se negado a fornecer a ele qualquer informação ou documento necessários ao esclarecimento dos fatos; II) conceder excepcionalmente à TERRACAP a prorrogação de prazo solicitada por meio do Ofício nº 1154/2004-PRESI (fl. 397) para o atendimento da Decisão nº 3972/04; III) deferir o pedido de sustentação oral, fixando-se oportunamente a data do julgamento do recurso; IV) dar ciência desta decisão ao Clube Sírio Libanês; V) restituir os autos à 3ª ICE para exame do mérito, após o prazo referido na letra "a" do item I retro, e demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0488/04 - Representação nº 03/2004-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0155/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 2655/04 - Informação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0166/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha feito, encaminhe ao Tribunal, via Controle Interno a cargo da Corregedoria Geral do Distrito Federal, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado das apurações a que se referem os Processos de TCE nºs 010.000.641/04, 010.000.628/04 e 010.000.608/04, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3813/93 - Integralização da pensão civil instituída por THEREZINHA DO CARMO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 0167/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.710/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil temporária concedida a LUCIANA DO CARMO NASCIMENTO COELHO e PATRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO, filhas da servidora THEREZINHA DO CARMO NASCIMENTO, visto à fl. 15, retificado à fl. 84; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 85, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a cota de pensão temporária em favor de LUCIANA DO CARMO NASCIMENTO COELHO, uma vez que, em 01.01.92, a mesma possuía as condições para a integralização da pensão, observando que não se deve proceder a sua inclusão no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, em razão de ter completado 21 anos em 12.10.92 e não ser mais solteira, fls. 06; b) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser consignado no percentual de 28%, de acordo com a apuração de fl. 19, bem como alterar a descrição de pensão vitalícia para pensão temporária; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3949/93 (apenso o de nº 030.003.757/87) - Pensão civil instituída por MARIA HELENA PARREIRA LEAL-SE. - DECISÃO Nº 0168/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.737/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão especial temporária concedida a MURIEL PARREIRA LEAL, filha da servidora MARIA HELENA PARREIRA LEAL, visto às fls. 109/111 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2837/94 (anexo o de nº 061.008.965/90) - Pensão civil concedida a CARLA REIJANE MARÇAL DUARTE e outra-SES. - DECISÃO Nº 0169/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências I - retificar o ato de fl. 20 para considerá-lo como integralização da pensão estatutária concedida com fulcro na Lei nº 3.373/58, vigente na data do óbito do instituidor, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 01.01.92; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 42, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a) identificar as pensionistas e a cota de cada uma, excluindo o nome da ex-esposa, não beneficiária da pensão; b) considerar os percentuais de 4% para triênio e de 1% para Anuênio; c) aplicar a tabela salarial vigente em janeiro de 1992; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6009/94 - Concurso Público para provimento de cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 98/90-IDR. - DECISÃO Nº 0170/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 552/2002-GAB/SGA, de 10.07.2002, fl. 410, e respectivos anexos, fls. 411/418; b) dos documentos juntados às fls. 419/428; II - ter por cumprida a Decisão nº 345/2002; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte sobre a situação em que se encontra o processo inerente aos candidatos que integram o Edital nº 15/2002, destacando se foi efetivado qualquer ato de nomeação; IV - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 098/90-IDR, por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Marcos Antonio Xavier e Paulo Abinael Costa; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7580/96 (apensos os de nºs 2125/97, 2126/97 e 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando a acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. Aos autos juntou-se pedidos de reexame contra a Decisão nº 4346/2004. - DECISÃO Nº 0171/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 003/2005 e 7/2005; b) dos Pedidos de Reexame impetrados por Antônio Manoel Soares, fls. 925/928, contra a alínea "a" do item II da Decisão nº 4346/2004 e por Fernando Rodrigues Ferreira Leite, fls. 935/944, contra as alíneas "a" e "b" do item II da mesma decisão, conferindo-lhes o efeito suspensivo de que trata o art. 34, combinado com o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência diretamente ou por intermédio de seus representantes legais aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que o recurso ainda depende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 1735/97 (apenso o de nº 052.000.042/97) - Aposentadoria de AUDÁLIO LÔPO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0172/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC no percentual de 12%, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constantes dos documentos de fls. 45/46, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos), ou indicar a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenham sido publicados. Na ausência dos atos ou de publicação no DODF, e também em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - observar se o mapa de fl. 21, dos autos apensos, espelha a situação apresentada, conforme solicitado no item "I.b". Em caso de divergência, substituí-lo, atentando para os reflexos no Abono Provisório de fls. 50/51; III - informar as transformações porventura ocorridas nos cargos comissionados incorporados pelo servidor, desde a nomeação para o exercício do cargo até a aposentadoria; IV - retificar no Decreto Coletivo de 14.02.97, fl. 16, dos autos apensos, a aposentadoria do servidor para incluir o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85 - que fundamenta a aposentadoria voluntária, com proventos integrais - e, caso se comprove o exercício de cargo comissionado, nos termos do demonstrativo de fl. 21, dos autos apensos, o art. 4º da Lei nº 1.141/96; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1014/98 (apenso o de nº 052.003.216/97) - Aposentadoria de JOÃO ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0173/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO ALVES DA SILVA, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição aos de fls. 24/25, de acordo com

a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96” sobre o valor da retribuição do cargo comissionado – Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2708/98 (apenso o de nº 061.023.122/97) - Aposentadoria de FRANCISCO LOPES TIANO-SES. - DECISÃO Nº 0174/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 27, 30 e 32, juntados aos autos apensos, considerando cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 10.505/98 e no item “I.3.d” da Decisão 139/2000.

PROCESSO Nº 4877/98 (apenso o de nº 082.003.600/97) - Aposentadoria de MARLENE CESÁRIO DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0175/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.625/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE CESÁRIO DA SILVEIRA, visto às fls. 19/20, retificado às fls. 75/77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar planilha, em substituição à de fls. 78/80, para cálculo do prejuízo resultante do pagamento a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que, apesar de ter sido corrigido no Abono Provisório, a servidora ainda continua recebendo o percentual de 24% ao invés de 23% ao qual faz jus, devendo ser feita a regularização no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) promover o ressarcimento ao erário da quantia apurada na alínea precedente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, e em consonância com o Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, por se tratar de erro crasso de procedimento; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1084/99 (apenso o de nº 082.014.474/98) - Aposentadoria de CARMEN DARLENE NERES GONÇALVES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 0176/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.282/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEN DARLENE NERES GONÇALVES FARIAS, visto à fl. 29, retificado às fls. 88/91 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0572/00 (apenso o de nº 101.000.269/00 e 2 volumes) - Denúncia apresentada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina-DF, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração da Decisão nº 5443/2004. - DECISÃO Nº 0177/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 222/224, conferindo efeito suspensivo ao item II-a da Decisão nº 5443/2004, nos termos dos art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-a de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0604/00 (apenso o de nº 030.004.565/99) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0178/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 122/165, juntados aos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 7.860/2000.

PROCESSO Nº 0803/01 - Resultado da auditoria de regularidade levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 5 a 24.07.2001, na área de concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 0179/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 43/44; II - autorizar o arquivamento dos autos, observando que o desfecho da ação judicial alusivo à aposentadoria da servidora Marly de Fátima Côrtes dos Santos Machado está sendo objeto de exame no âmbito do Processo nº 1.992/94.

PROCESSO Nº 1292/03 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0180/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados e das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Ofício nº 709/2004-AJGCG, de 27.07.2004, fl. 407, e documentos anexos, fls. 408/591, em atendimento ao item II da Decisão nº 1.318/2004; b) da Informação nº 46/2004 - 1ª ICE - Auditoria, fls. 623/673; II - considerar cumprida a Decisão nº 1.318/2004; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote medidas saneadoras das falhas e irregularidades indicadas no item 239 do Relatório de Auditoria, o que será objeto de verificação em futura auditoria, observando que: a) deve ser mantida documentação disponível para consulta, acerca de servidores cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que permita avaliar a regularidade das cessões e, no caso de dispensa de ressarcimento ao Governo do Distrito Federal, expressar a respectiva fundamentação legal; b) os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de professores, ainda que pautados nos critérios e nas condições previstas na Portaria nº 339/2002, deverão mencionar, respectivamente, a motivação da dispensa ou da inexigibilidade, a razão da escolha do selecionado e a justificativa para o valor contratado, em face do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93; c) os ressarcimentos ao erário de parcelas de remuneração por missão no Exterior, pagas ou recebidas indevidamente, devem considerar o valor efetivamente creditado ao beneficiário em moeda nacional, atualizado monetariamente na forma da legislação vigente e não com base em conversão cambial; d) o princípio da motivação deve ser observado em todos os atos administrativos e, particularmente, na avaliação

dos policiais militares, nos processos de promoção, à vista do disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 37 da Constituição Federal; e) a Lei nº 5.619/70 foi expressamente revogada pelo art. 67 da Lei nº 10.486/2002, não servindo de fundamento para as concessões, fora do prazo estabelecido nesse último diploma legal, de indenização de transporte e ajuda de custo em virtude de missão no Exterior. O que permaneceu em vigor, até nova regulamentação, “ex-vi” o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.486/2002, foram as anteriores normas regulamentares (Decretos, Portarias e outros atos normativos), apenas naquilo que não contrariasse a nova lei de remuneração; f) não há base legal para agregar policiais militares à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para o desempenho de quaisquer atividades dissociadas da função policial militar caracterizada nos artigos 4º, 5º e 24 da Lei nº 7.289/84 e no § 5º do art. 144 da Constituição Federal; g) toda e qualquer cessão de policial militar deve-se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 77 da Lei nº 7.289/84, posto inexistir base legal que fundamente a cessão sem a correspondente agregação; h) as missões junto à Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, decorrentes de acordo internacional, devem ser precedidas de criterioso planejamento técnico, para evitar o desperdício de recursos públicos, em observância ao princípio constitucional da eficiência; IV - alertar a jurisdicionada que: a) as decisões do Tribunal podem ser interpostos, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da respectiva decisão, Pedidos de Reexame, aos quais serão conferidos efeito suspensivo da decisão recorrida, até a apreciação de mérito do recurso; b) o descumprimento de decisão do Tribunal sujeita os responsáveis à penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V autorizar: a) a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, para o fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas nos itens 2.1.11 e 2.1.12 do Relatório de Auditoria nº 02/2004 - 1ª ICE - Auditoria, relativos à remuneração paga a militares por missão junto à Academia Nacional de Segurança Pública de El Salvador, nos exercícios de 2001 a 2003; b) a citação dos militares identificados nos parágrafos 149 e 167 do Relatório de Auditoria, observados os valores indicados à fl. 622, para que apresentem, formalmente, suas razões de defesa, em complementação aos argumentos já expendidos, quanto aos fatos que lhes estão sendo imputados; c) a audiência dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal, nos exercícios de 2001 a 2003, nominados no parágrafo 9 do Relatório de Auditoria, para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de serem responsabilizados solidariamente, quanto ao que consta nos itens 2.1.11 e 2.1.12 do Relatório de Auditoria nº 02/2004 - 1ª ICE - Auditoria, podendo ser-lhes imputada, ainda, a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; d) a remessa de cópia do Relatório/Voto à jurisdicionada, a fim de facilitar a adoção das medidas saneadoras e as preparações das defesas dos servidores chamados em audiência; e) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1613/03 (apensos os de nºs 010.000.994/03, 010.000.995/03, 010.000.996/03 e 010.001.039/03) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0181/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01: Antônio Carlos Fontes Cintra, Emmanuela Maria de Saboya Furtado, Laisa Drumond Moreira Muniz e Márcio Pinheiro de Carvalho; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem dos processos apensos e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0049/04 (apenso o de nº 082.001.250/00) - Aposentadoria de MARIA NEUSA DE FREITAS CARVALHO QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 0182/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 96/98, juntados aos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.737/2004.

PROCESSO Nº 3232/04 (apensos os de nºs 010.000.602/04, 010.000.606/04, 010.000.655/04, 010.000.797/04, 010.000.798/04 e 010.000.802/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0183/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos Processos nºs 010.000.602/04, 010.000.606/04, 010.000.655/04, 010.000.797/04, 010.000.798/04 e 010.000.802/04, apensos, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, as seguintes informações dos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01: a) comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil: Daniel Ferreira Lépre; b) comprovação do período de 02 (dois) anos de prática forense: Daniel Ferreira Lépre, Andréa Cojorian, Renata Branches Perdigão, Nicolau Rolim Jorge Badra, Sávio Maria Lustosa Corado Valente e Tedson Paixão Queiroz; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3233/04 (apensos os de nºs 010.000.704/03, 010.000.290/04, 010.000.494/04, 010.000.495/04 e 010.000.599/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0184/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - Tomar conhecimento da documentação constante dos Processos nºs 010.000.290/04, 010.000.494/04, 010.000.495/04, 010.000.599/04 e 010.000.704/

04, apensos, encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, as seguintes informações dos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.01: a) comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil: Fernando Alves de Medeiros, Maria de Fátima Pereira, Renata Marinho O'Reilly e Viviane Vinaud Hirayama Suxberger; b) comprovação do período de 02 (dois) anos de prática forense: alessandra Vilaça Ferrer Bazzo, Fernando Alves de Medeiros, Maria de Fátima Pereira Renata Marinho O'Reilly e Viviane Vinaud Hirayama Suxberger; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3234/04 (apensos os de nºs 010.000.245/04, 010.000.600/04 e 010.000.603/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0185/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos nºs 010.000.245/04, 010.000.600/04 e 010.000.603/04, apensos; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico da Secretaria de Governo do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.01: Alexandre Vitorino Silva, Cláudia Ribeiro Galdino, Daniela Cavalcante Martins; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem dos processos apensos e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3377/04 (apenso o de nº 052.001.515/04) - Documentação relativa à vacância de Cargo Público Efetivo do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 0186/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 052.001.515/04, apenso; b) da instrução de fls. 01/04; II - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0676/93 (apensos os de nºs 1681/03 e 030.003.046/03 e anexo o de nº 082.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. Juntaram-se aos autos Embargos Declaratórios em face da Decisão n.º 1416/04, apresentados pelo interessado. - DECISÃO Nº 0187/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao recurso de revisão (fls. 732/740 e 764/771), reformando a redação dos itens I e II da Decisão nº 1416/2004 (fl.725), para, excepcionalmente, dispensar o recorrente do peso do ressarcimento do período que mediou seu pedido de renúncia ao dia da publicação do ato, já que não deu causa à demora em sua edição, ressalvando o entendimento de que, sendo legítimo o direito de renúncia, seus efeitos têm início a partir de sua postulação; II - rever o item II, alínea “d”, da Decisão nº 3403/2001 (fl. 519) para dispensar o ressarcimento de valores porventura recebidos indevidamente a título de Quintos/Décimos, mantendo consonância com o entendimento fixado na Decisão nº 3366/2004; III - rever, em parte, o item III da Decisão nº 1416/2004 para retirar o sobrestamento quanto à incorporação da vantagem Quintos/Décimos com base em cargos comissionados exercidos na esfera federal; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para as devidas providências, inclusive quanto ao ressarcimento referente à incompatibilidade de horário, matéria em curso naquela Pasta, devendo a mesma informar a esta Corte da decisão administrativa e de suas providências, em 60 dias. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento das ressalvas mencionadas no parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6461/93 (apensos os de nºs 2896/88 e 030.010.749/90) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA GUEDES XAVIER e outro-SE. - DECISÃO Nº 0188/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - verificar o enquadramento da ex-servidora na data dos efeitos da pensão (05.06.89), vez que a concessão do Padrão 24F ocorreu com a Lei nº 66/89 que teve efeitos a partir de 1º.1.90 (fl. 39-apenso pensão), adotando as retificações pertinentes; II - retificar o ato de revisão fls. 59/60-apenso pensão, para excluir o nome do beneficiário Rodrigo Guedes Xavier, vez que já havia atingido a maioridade em 1.01.92, não fazendo jus à integralização, bem como considerar o enquadramento no Padrão XXIV, vigente à época (fl. 39-apenso pensão); III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 61-apenso pensão, para calcular a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 excluindo a parcela “abono temporário” da sua base de cálculo, observando o disposto no item I; IV - juntar aos autos título de pensão da revisão, com efeitos a contar de 01.01.92, com base no Padrão 24F, calculando o adicional por tempo de serviço no percentual de 23%; V - corrigir no SIGRH o percentual do ATS para 23%, de conformidade com o tempo de serviço apurado à fl. 38-apenso pensão, bem como alterar a denominação da pensão vitalícia para pensão temporária; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5791/96 (anexo o de nº 061.042.008/96) - Aposentadoria de PEDRO PETRONILO SILVA - SES. - DECISÃO Nº 0189/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as medidas a seguir indicadas: apresentar

esclarecimentos acerca da inclusão, nos proventos percebidos pelo interessado, da rubrica “Complementação de Vencimento da Lei 2.950/02”, que tem repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, bem como a fundamentação legal que ampara a percepção, pelo interessado, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”, já que este percebe a VPNI relativa à Lei nº 3.320/04, procedendo, se for o caso, as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2282/97 (apenso o de nº 061.047.291/96) - Aposentadoria de JUREMA TEIXEIRA DA SILVA - SES. - DECISÃO Nº 0190/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1580/99 (apenso o de nº 061.006.121/98) - Aposentadoria de MARIA ROSINI SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 0191/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”, uma vez que já integra os seus proventos a VPNI relativa à Lei nº 3.320/2004; II - justificar a inclusão da parcela “Complementação de Salário Mínimo, art. 40 da Lei 8.112/90”, aos proventos da interessada, atentando para a Decisão prolatada no Processo nº 2.453/00, no sentido de que só haverá Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo (Decisão nº 338/02, item III, letras b e b.2), e adotar as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 0698/02 (apenso o de nº 010.000.567/01 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Senhor Governador do Distrito Federal, em virtude de denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, objetivando a identificação de responsáveis e a quantificação dos danos decorrentes dos contratos assinados de 1996 a 2000. - DECISÃO Nº 0192/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido aposto pelo defendente Centro Comunitário da Criança para, no mérito, considerá-lo procedente; II - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos senhores Luiz Otávio Teles Assunção e Ademar de Andrade Bertuci, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - considerar procedente a sustentação oral proferida pelos servidores José Antônio Veloso de Melo e Raimundo Ferreira da Silva Júnior; IV - julgar as contas de Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Diretor do DEPEM-DF, José Antônio Veloso de Melo, Chefe da Divisão de Administração Geral do DEPEM-DF, Ademar de Andrade Bertuci, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho/DEPEM-DF e Luiz Otávio Teles Assunção, Executor Técnico do Contrato nº 057/96, regulares, com ressalvas, à vista das impropriedades apontadas nos autos, na forma do acórdão a ser expedido e publicado; V - considerar cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular n.º 087/2004-AS; VI - dar ciência desta decisão ao Centro Comunitário da Criança e aos senhores Luiz Otávio Teles Assunção, Ademar de Andrade Bertuci, José Antônio Veloso de Melo e Raimundo Ferreira da Silva; VII - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; VIII - retornar os autos à 2ª ICE, para as providências atinentes aos itens VI e VII do referido voto.

PROCESSO Nº 2268/03 (apensos os de nºs 2120/00, 1041/02, 1378/02, 040.005.270/03 e 7 volumes) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - FLM/DF, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0193/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - FLM/DF, referente ao exercício de 2002. II - relevar, em caráter excepcional, os atrasos verificados nos encaminhamentos desta Tomada de Contas ao órgão próprio do Sistema de Controle Interno e ao Tribunal; III - considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 1921/2003, proferida nos autos do Processo nº 2313/00; IV - esclarecer à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em face da indevida inclusão do registro atinente à Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 030.001.678/01 em demonstrativo, que, embora existam apurações levadas a efeito pela jurisdicionada acerca de irregularidades ocorridas em outros órgãos, as informações concernentes a essa TCE devem ser objeto de registro em demonstrativo que constará da respectiva TCA atinente ao órgão ou entidade ao qual se relaciona a apuração; V - determinar à Secretaria de Fazenda que doravante passe a apresentar as informações previstas nos incisos I a VIII do artigo 14 da Resolução nº 102/98 sob a forma de demonstrativo, esclarecendo à mesma que o envio de cópia do relatório da comissão apuradora constitui procedimento acessório, facultativo, que não substitui o procedimento estipulado no dito dispositivo que regulamenta o disposto no § 3º do art. 9º da L.C nº 01/94; VI - determinar, ainda, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 dias: a) encaminhe ao Tribunal listagem contendo nome, cargo ou função, CPF, matrícula e período de exercício dos responsáveis e eventuais substitutos, no exercício de 2002, pelas seguintes unidades orgânicas da então Secretaria de Fazenda e Planejamento: Subsecretaria da Receita e Departamento de Arrecadação e Tributação; b) apresente informações circunstanciadas quanto ao andamento e resultado das apurações levadas a efeito por intermédio da TCE relativa ao Processo nº 040.001.738/03, atinente aos bens patrimoniais não localizados por ocasião da inventariação referente ao exercício de 2002, conforme registrado no subitem 1 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 03/2003- GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP (fls.8/9 do Processo nº 040.002.241/03); c) providencie, se ainda não o

vez, a cobrança do débito atualizado (R\$ 752,15), referente ao registro contábil de responsabilidade, pendente de regularização, na conta contábil 112.291.800 (Devedores por Reversão a Regularizar), conta corrente 2000.3482.1155.591, relacionado ao ex-servidor da Secretaria de matrícula nº 323.292, atualmente lotado na Procuradoria Geral do Distrito Federal, sob a matrícula nº 969.354; d) apresente as informações atinentes a TCE constante do Processo nº 040.006.139/00, previstas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 14 da Resolução nº 102/98, em função da ausência das mesmas no respectivo demonstrativo; e) tendo em vista a análise contida no item 7.4.5 de fl.188, restabeleça a TCE levada a efeito no Processo nº 040.001.895/01, de forma a que sejam identificados os encarregados pela guarda do numerário furtado, encaminhando a TCE ao Tribunal para apensação a estas contas e sua conseqüente análise; VII - considerar encerradas as Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos nºs 040.000.144/02 e nº 030.004.380/01 (incisos I e III do art. 13 da Resolução nº 102/98), respectivamente; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1006/04 - Inspeção “in loco” designada com a finalidade de esclarecer denúncia de irregularidade ocorrida na Concorrência nº 02/2003, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos reprodutivos, máquinas copiadoras e duplicadoras digitais, instaladas nas diversas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0194/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da inspeção realizada e das informações e esclarecimentos contidos no Ofício nº 160/SUBAP; II – determinar à jurisdicionada que informe a esta Corte o resultado da apuração levada a efeito acerca do extravio dos processo licitatório nº 080..18353/2001, assim de sua conclusão; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1587/04 (apenso o de nº 080.006.083/01) - Pensão civil concedida a JOSÉ COUTO BAHIA e outros-SES - DECISÃO Nº 0195/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2304/04 - Representação da 1ª ICE, em face de possíveis ilegalidades assinaladas no Decreto Distrital nº 24.816, de 21.07.2004 (fls. 1/2), que alterou a estrutura orgânica da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e criou a Assessoria de Execução de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0196/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento prévio ao duto Ministério Público, por se tratar de matéria sujeita a sua audiência obrigatória, consoante expresso no artigo 99, inciso II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2578/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de verificar possíveis irregularidades noticiadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, mediante a Representação nº 008/2004-DA e o Ofício nº 010/2004. - DECISÃO Nº 0157/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3101/04 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para fins de conhecimento das razões que levaram a Companhia a não integrar a lide proposta na Ação de Integração de Posse com pedido de liminar, onde se discutia a posse de área considerada pública de responsabilidade da Terracap. - DECISÃO Nº 0197/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 467/2004, do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF (fl. 01), e da inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; II – retornar os autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3339/04 - Pedido formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, com vista à apresentação trienal do inventário físico dos bens móveis e imóveis da empresa, conforme Carta nº 475/2004-PR. - DECISÃO Nº 0198/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 475/2004-PR e anexos (fls. 1/4); II - autorizar a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, com fulcro no § 2º do artigo 148 do RI-TCDF, a remeter a cada triênio o Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, desde que a Companhia apresente juntamente com as prestações de contas anuais os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do § 3º daquele artigo; III – determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento.

PROCESSO Nº 3513/04 - Ofício nº 1115/2004-Ass/PCDF, que leva ao conhecimento desta Casa o expediente recebido pelo Deputado Federal Alberto Fraga, onde notícia decisão do Tribunal de Contas da União a respeito do controle e da prestação de contas daquela instituição, para ao final solicitar pronunciamento e orientação desta Corte. - DECISÃO Nº 0158/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o apensamento dos autos ao Processo nº 437/2003. Decidiu, ainda, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, encaminhar cópia do inteiro teor dos autos aos Gabinetes dos Conselheiros, do Conselheiro-Substituto e da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3380/05 - Concurso público para ingresso no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/04. - DECISÃO Nº 0156/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 01/2004 (fls. 1/3), publicado no DODF de 15.12.04, que divulgou o concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Edital de retificação de fl. 4, e do ato autorizativo de fl. 5, bem como da Portaria nº 254/04 (fl. 7); II – determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) retifique o Edital nº 01/2004, no sentido de observar que, na reserva de

vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, incidirá o percentual sobre cada especialidade constante do certame e, na hipótese de se obter percentual inferior a um, considerar inexistente tal reserva, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 8491/2001; b) retifique, também, os subitens 4.2, 8.1 e 11.7, do Edital Normativo nº 01/2004, publicado no DODF de 15.12.04, fazendo prever que a comprovação dos requisitos especificados no subitem 4.1 deve ser apresentada à época da posse e não da nomeação, que o primeiro critério de desempate seja a idade (art. 46 do Decreto nº 21.688/00, com a redação dada pelo Decreto nº 24.687/04), e que a homologação do resultado final do concurso seja feita pelo Secretário de Gestão Administrativa (art. 47 do Decreto nº 21.688/00); c) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da não previsão, no Edital Normativo nº 01/2004, de gravação de imagem e som da audição dos candidatos, de interposição de recurso contra a avaliação das provas práticas, e do acesso às planilhas de avaliação pelos candidatos (art. 39 do Decreto nº 21.688/00); III – determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6506/93 (apensos os de nºs 1720/89 e 030.009.035/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FERREIRA DA SILVA e pensão civil concedida a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0199/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2244/01; II - considerar legais, para fins de registro, a revisão dos proventos e a concessão de pensão em exame. PROCESSO Nº 7848/96 (apensos 14 volumes) - Relatório do SISCOEX da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao período de 1º.1.96 a 13.10.96. - DECISÃO Nº 0200/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 937/2002/GAB/SGA-DF e 482/2004-GAB/SGA e respectivos anexos, que atendem, parcialmente, ao determinado por esta Corte de Contas mediante as Decisões nºs 2672/2002 e 188/2004 (fls. 447/935 e Anexos VII a XIII, 973/980 e Anexo XIV); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie os esclarecimentos assinalados nas alíneas referidas no § 12 da Instrução, necessários ao total saneamento das questões de que tratam o item III da Decisão nº 2672/2002, alertando-a para o que aduz o item III da Decisão nº 188/2004; III - determinar à 2ª ICE que promova, via amostragem, a análise do pagamento de quintos/décimos de alguns servidores, a fim de conferir maior confiabilidade aos dados apresentados pela jurisdicionada; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Instrução à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal como subsídio ao atendimento do proposto no item anterior e o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0270/98 - Representação nº 014/97-MPjTCDF, acerca de prejuízos decorrentes da locação de imóvel pela extinta Fundação do Serviço Social, que permaneceu ocioso, localizado no MSPW Q. 21, Conjunto 2, Casa 3, que fora, inicialmente, para abrigar adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 0201/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação dos autos (execução), até o deslinde da Ação Cautelar Inominada nº 2004.01.1.083913-2, de 02.09.2004, que se encontra conclusa ao MM. Juiz desde 3.12.2004 (informação de 21.2.2005). PROCESSO Nº 1505/99 (apenso 1 volume) - Análise do Contrato de Gestão celebrado em 22.4.1999, entre o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 0202/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 41/2005-DG/BELACAP (fls.895); II - determinar à BELACAP o cumprimento da diligência contida no item IV, a, da Decisão 6248/03, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de nova concessão de prazo, alertando o dirigente de que a inobservância dos prazos concedidos pelo TCDF, bem como o descumprimento de suas decisões, podem ensejar a aplicação da multa prevista nos incisos VI e VIII do art. 182 do RI/TCDF; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0794/00 (apenso o de nº 082.017.815/98) - Aposentadoria de MARIA DÓRIA CAETANO DIAS MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0203/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0795/02 (apensos os de nºs 831/02, 112.000.005/01, 112.001.908/02 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0204/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 414 e 415-GAB/PRES e anexos, respectivamente, fls. 155/290 e 291/426, apresentados em cumprimento aos itens “a” e “b” da Decisão nº 1.056/04 (fls. 143), para, no mérito, considerar superadas as questões; II - sobrestar o julgamento das contas dos dirigentes da Novacap/2001, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 1.442/2003 e 1.704/2003, tendo em vista que podem influir na decisão a ser adotada; III - em virtude das falhas observadas na Prestação de Contas, conforme Informação/3ª ICE/Divisão de Contas nº 48 (fls. 117/128), determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) dê prioridade à cobrança das faturas vencidas, concernentes aos devedores que não façam parte da administração pública (empresas privadas e pessoas físicas), baixando como perdas aquelas cuja cobrança seja por demasiado onerosa e com improvável sucesso desde que devidamente justificadas nos autos próprios; b) implemente as providências necessárias à regularização imobiliária da Empresa, tendo em vista que algumas edificações não possuem registros patrimonial e contábil;

c) adote medidas efetivas para a eliminação de impropriedades no cumprimento das legislações tributária e trabalhista, com intuito de evitar as penalidades sofridas pelas fiscalizações das respectivas áreas, o que vem causando diversos pagamentos de juros e multas, além de despesas com as apurações de responsabilidade; d) envide esforços no sentido de solucionar as pendências registradas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.7, 1.1.8, 1.3.1, 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 25/2002-SUAUD, decorrente da apreciação, por parte do Controle Interno, das Contas Anuais da Companhia, concernentes ao exercício de 2001; e) observe: 1) o estipulado nos arts. 6º, 56, 57, 60, 107 e 108 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista o apontado no item 8 do Relatório de Auditoria nº 25/2002-SUAUD; 2) o prazo estabelecido no art. 150, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; f) faça constar dos processos de prestação de contas anual: 1) o requerido nos arts. 147, inc. XI, c/c o 146, inc. VIII, alínea “b” e 148 e § 1º, todos do Regimento Interno do Tribunal; 2) CPF, nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis pelas contas, conforme estabelecido no item IV da Decisão nº 1503/97-TCDF; 3) demonstrativo de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98, contendo os requisitos discriminados naquele normativo; 4) a relação dos membros do Conselho Fiscal e de Administração do período a que se referir a PCA, tendo em vista suas responsabilidades na gestão da Empresa, estabelecida no seu Estatuto Social; IV - alertar os dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para o fato de que a não adoção das medidas determinadas, sem justificativas plausíveis, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, bem como o julgamento pela irregularidade das contas subseqüentes; V - por serem dispensáveis à análise, autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 831/2002; b) a devolução do Processo nº 112.000.005/2001 à Novacap (referente ao inventário, composto de oito volumes), bem como dos balancetes trimestrais inseridos nos quatro volumes anexos; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 1932/03 (apensos os de nºs 040.002.566/03 e 040.004.123/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 0205/05. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 90/140; II - considerar não atendido o item III, a, da Decisão nº 3024/2004, esclarecendo à jurisdicionada que: a) o processo de sindicância não se confunde e tampouco substitui o processo de tomada de contas especial. Uma vez configurado o dano ao erário, deve a autoridade administrativa competente, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurar processo de tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano; b) as hipóteses de encerramento da TCE estão previstas no art. 13 da Resolução nº 102/98, mas sendo o valor do dano superior ao limite de alçada, previsto na Resolução nº 126/01, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal para julgamento, via órgão de controle interno, independentemente da comissão concluir pelo encerramento da TCE; c) a aplicação de penalidade administrativa prevista na Lei nº 8.112/90 não exime o servidor do dever de recompor, ao erário, o prejuízo a que deu causa; d) as apurações exaradas no âmbito do Inquérito Policial nº 245/02 não têm o condão de recompor o erário, não podendo a autoridade administrativa apoiar-se nas mesmas para eximir-se da responsabilidade de identificar os responsáveis e quantificar o dano sofrido pelo erário; III - em consequência, determinar à RA-VIII que: a) instaure processo de tomadas de contas especial para apurar os danos experimentados pelo erário, informando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor estimado do combustível desviado, objeto do Processo de Sindicância nº 136.000.639/2002, bem assim os membros designados para compor a comissão de TCE, além das outras informações previstas no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98, sob pena de responsabilidade solidária; b) instaure processo de tomada de contas especial para apurar o dano experimentado pelo erário em decorrência da contaminação de combustível ocorrido em 16/01/2003 no posto de abastecimento da Regional, informando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor estimado do dano, os membros designados para compor a comissão de TCE, além das outras informações previstas no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98, sob pena de responsabilidade solidária; IV - considerar atendido o item III, “b”, da citada Decisão, recomendando à Jurisdicionada que envide esforços com o objetivo de regularizar a situação fundiária dos imóveis sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 0163/04 (apenso o de nº 100.001.721/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da acumulação ilícita de cargos na Secretaria de Ação Social do Distrito Federal e na Polícia Civil de Goiás. - DECISÃO Nº 0206/05. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ação Social/DF, objeto do Processo nº 100.001.721/2003; II - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial, com base no inciso III, art. 13, da Resolução nº 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III - autorizar a baixa na inscrição de responsabilidade (fls. 134 do apenso) e a devolução do apenso à origem, arquivando-se o processo em exame.

PROCESSO Nº 1808/04 - Representação nº 3/04, do Ministério Público de Contas, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/00, firmado entre o Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP e a empresa Enterpa (atual Qualix). - DECISÃO Nº 0207/05. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos; II - autorizar: a) a inclusão das questões contidas na Representação nº 03/2004-MF no escopo da auditoria a ser realizada no âmbito do Processo nº 999/01; b) a juntada da cópia da Representação nº 03/2004, da Informação nº 81/2004 (fls. 1 a 15 e 18 a 21) e desta Decisão ao Processo nº 999/01; III - por envolver área prioritária de governo e pela gravidade dos fatos noticiados (materialidade e relevância), determinar regime prioritário na tramitação do Processo nº 999/01; IV - enviar os autos à CICE para que se manifeste acerca do tema destacado, ou

seja, da possibilidade de aplicação, pelo Tribunal, de multa e de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, a entidades privadas fornecedoras de serviços e/ou materiais.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3583/93, 6957/93, 2764/95, 1831/97 e 1170/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e os de nºs 0879/01, 0084/03, 0134/03 e 0427/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

O Processo nº 1226/04, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, de natureza administrativa, constante da Pauta nº 06/2005, não foi relatado nesta data por falta do “quorum” exigido no art. 91 da LO/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 07/2005

Ementa: TCE instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, referente ao Contrato nº 057/96, firmado pela STb-DF e o Centro Comunitário da Criança, com interveniência do Departamento de Empregos do DF - DEPEM, para realização de 07 cursos profissionalizantes, em Ceilândia, DF, com o treinamento de 144 alunos, de dezembro de 1996 a janeiro de 1997, no valor de R\$ 44.502,20. Regularidade, com ressalvas quanto aos responsabilizados do DEPEM-DF. Quitação. Processo TCDF nº 698/2002 (Apenso nº 010.000.567/2001 - 5 volumes)

Nome/Função: Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Diretor do DEPEM-DF, responde pelos itens 6 e 8 do RTC, cujas justificativas não foram totalmente aceitas, persistindo as irregularidades formais; José Antônio Veloso de Melo, Chefe da Divisão de Administração Geral/DEPEM-DF, responde pelos itens 4, 6, 8, 14 e 15 do RTC, cujas justificativas não foram totalmente aceitas, persistindo as irregularidades formais; Ademar de Andrade Bertuci, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho/DEPEM-DF, responde pelos itens 4, 6, 8, 14 e 15 do RTC, cujas justificativas não foram totalmente aceitas, persistindo as irregularidades formais, e Luiz Otávio Teles Assunção, Executor Técnico do Contrato nº 057/96, responde pelos itens 4, 6, 8 e 14 do RTC, cujas justificativas não foram totalmente aceitas, persistindo as irregularidades formais.

Órgão: Secretaria do Trabalho/Departamento de Emprego-DF

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das Impropriedades apuradas no RTC: item 4: Não constam do processo documentos que comprovem a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pelo Executor, mediante a emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento e exigência do Decreto nº 16.098, de 29/11/94 e da Lei nº 8.666/93; item 6: não há comprovação da publicação do aditivo firmado em 29/01/97 para exigir depósito de caução referente à segunda parcela. A liberação ficou condicionada à completa execução dos serviços. O rendimento da parcela foi pago à entidade juntamente com o valor caucionado; item 8: o projeto apresentado pela entidade foi aprovado em 18/12/96 e a assinatura do contrato ocorreu em 20/12/96. Apesar de constar um curso cujo custo encontra-se em desacordo com os parâmetros exigidos pelo art. 6º da Resolução nº 126/96-Codefat; item 14: há divergência entre a planilha de custos dos valores intitulados “outros” com a previsão detalhada na memória de cálculo e com os incisos II e III da Resolução nº 126/96-Codefat; item 15: não consta relação de material didático. Existem apenas os comprovantes fiscais. Contudo, constatou-se notas fiscais referentes aos meses anteriores e posteriores à execução dos cursos”.

Recomendação (art. 19 da L.C nº 1/94): adotar providências para o acompanhamento das falhas apontadas, visando coibir a sua repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especiais, instaurada em razão de denúncia de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. No caso específico destes autos trata-se do Contrato nº 057/96, firmado entre a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e o Centro Comunitário da Criança, com interveniência do DEPEM-DF, acordam os Conselheiros, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, todos da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar as contas em apreço regulares, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis acima indicados, com fulcro no art. 19 da L.C nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3895, de 22 de fevereiro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadel, e os Conselheiros Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral - Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público - junto ao TCDF.

